

**REGULAMENTO DO
FEX AGRO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ 64.096.545/0001-26)**

29 de dezembro de 2025



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO	12
CAPÍTULO II	PRAZO DE DURAÇÃO	12
CAPÍTULO III.	ADMINISTRADORA E GESTORA.....	13
CAPÍTULO IV.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	13
CAPÍTULO V.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	22
CAPÍTULO VI.	REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	23
CAPÍTULO VII.	CUSTÓDIA.....	24
CAPÍTULO VIII.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	26
CAPÍTULO IX.	CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	26
CAPÍTULO X.	PROCEDIMENTOS DE ORIGINAÇÃO, CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	26
CAPÍTULO XI.	EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	28
CAPÍTULO XII.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	30
CAPÍTULO XIII.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE FINAL	30
CAPÍTULO XIV.	ORDEN DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESERVAS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO	31
CAPÍTULO XV.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS	31
CAPÍTULO XVI.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	36
CAPÍTULO XVII.	ENCARGOS DO FUNDO.....	36
CAPÍTULO XVIII.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO	38
CAPÍTULO XIX.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E ARMAZENAMENTO	38
CAPÍTULO XX.	FATO RELEVANTE	39
CAPÍTULO XXI.	DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS	40
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA.....		42
CAPÍTULO I.	REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA.....	42
CAPÍTULO II.	PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA.....	42
CAPÍTULO III.	PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.....	43
CAPÍTULO IV.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE ÚNICA.....	43
CAPÍTULO V.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	44
CAPÍTULO VI.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	46
CAPÍTULO VII.	CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	48
CAPÍTULO VIII.	PROCEDIMENTOS DE ORIGINAÇÃO, CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	49
CAPÍTULO IX.	EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	50
CAPÍTULO X.	ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO.....	55
CAPÍTULO XI.	AMORTIZAÇÃO, RESGATE E MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ	56
CAPÍTULO XII.	ORDEN DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESERVAS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO	57
CAPÍTULO XIII.	ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS	59
CAPÍTULO XIV.	LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	



ANTECIPADA	59
CAPÍTULO XV. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PLANO DE LIQUIDAÇÃO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE	63
CAPÍTULO XVI. LASTROS E OUTROS PARÂMETROS	66
CAPÍTULO XVII. FATORES DE RISCO DA CLASSE	66
SUPLEMENTO A - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS CLASSE ÚNICA DE SUBCLASSE SÊNIOR	80
SUPLEMENTO B - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS CLASSE ÚNICA DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO	82
SUPLEMENTO C - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS CLASSE ÚNICA DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR	84
SUPLEMENTO D - CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	86
SUPLEMENTO E - POLÍTICA DE COBRANÇA	87



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“1ª Data de Integralização de Cotas”: significa a data da primeira integralização em moeda corrente nacional ou ativos em qualquer Subclasse da Classe Única do Fundo;

“Agência de Classificação de Risco”: significa a agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento;

“Agente de Cobrança”: significa a **FEX AGRO COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Primavera do Leste, estado do Mato Grosso, na Rua São Paulo, nº 828, CEP 78.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.204.808/0001-68;

“Alocação Mínima de Investimento”: significa a alocação mínima que a Classe deverá ter, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme definido Conselho Monetário Nacional e CVM.

“Anexo da Classe”: significa o Anexo da respectiva Classe Única deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à cada Classe e respectivas Subclasses;

“Administradora”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

<u>“Assembleia de Cotistas”:</u>	significa a Assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas;
<u>“Ativos”:</u>	significa todos os ativos da Carteira, considerando-se, para tanto, os Direitos Creditórios e os Ativos de Liquidez;
<u>“Ativos de Liquidez”:</u>	significa os ativos para gestão de liquidez que podem ser comprados pela Gestora;
<u>“Auditoria Independente”:</u>	significa a empresa de auditoria independente devidamente contratada pela Administradora;
<u>“Banco Cobrador”:</u>	significa a instituição financeira na qual será mantida a Conta do Fundo;
<u>“B3”:</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , instituição devidamente autorizada pelo Bacen para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Bacen e pela CVM;
<u>“Carteira”:</u>	significa a carteira de investimentos, formada por todos os Ativos da Classe;
<u>“CDI”:</u>	significa Certificado de Depósitos Interbancário;
<u>“Cedente”:</u>	significa a FEX AGRO COMERCIAL LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua São Paulo, n.º 828, CEP 78.850-000, Parque Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.204.808/0001-68;
<u>“Chamada(s) de Capital”:</u>	significa cada chamada de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e seu Anexo;
<u>“CMN”:</u>	significa o Conselho Monetário Nacional;



<u>“Código ANBIMA”:</u>	significa O Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
<u>“Condições de Aquisição”:</u>	significa as condições de aquisição dos Direitos Creditórios prevista na Cláusula 9.1. do Anexo e a serem verificadas pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou pela Classe;
<u>“Conta do Fundo”:</u>	significa a conta, de titularidade do Fundo, mantida no Banco Cobrador, de movimentação exclusiva do Custodiante, a qual por haver apenas uma única Classe, será a mesma para o Fundo e a Classe;
<u>“Conta Vinculada”:</u>	Significa a conta, de titularidade do Cedente, em que serão feitos todos os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios pelos Devedores;
<u>“Contrato de Barter”:</u>	significa o instrumento celebrado entre o Cedente e os respectivos Devedores, pelo qual o Cedente se compromete a entregar (com classificação jurídico-fiscal de venda) Insumos aos Devedores e estes se comprometem, em contrapartida à entrega dos Insumos, a entregar determinado volume de grãos (i.e. commodities agrícolas) ao Cedente, obrigação de entrega essa sempre representada pela emissão de CPR pelos respectivos Devedores ao Cedente;
<u>“Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças”:</u>	significa o instrumento celebrado entre o Fundo, a Gestora e o Cedente, por meio do qual o Cedente transfere Direitos Creditórios ao Fundo ou se compromete, mediante determinados termos e condições, a transferir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios ao Fundo;
<u>“Contratos Mercantis”:</u>	significa os contratos de compra e venda de commodities agrícolas (produtos agropecuários como soja, milho etc.) celebrados entre o Devedor ou o Cedente e as Tradings, os quais têm por objeto a aquisição pela Trading do Produto descrito nas CPRs;
<u>“Cotas”:</u>	significa as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;

<u>“Cotas Seniores”</u> :	significa as Cotas da Subclasse Sênior, as quais não se subordinam perante as demais classes;
<u>“Cotas Subordinadas”</u> :	significa, quando em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;
<u>“Cota Subordinada Júnior”</u> :	significa a cota de Subclasse Subordinada Júnior, que se subordina a todas as demais Subclasses;
<u>“Cota _____ Subordinada Mezanino”</u> :	significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, as quais se subordinam às Cotas Seniores;
<u>“Cotista(s)”</u> :	significa os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM;
<u>“CPR”</u> :	significa cada cédula de produto rural representativa de entrega de Produto emitida por um Devedor em favor do Cedente, nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, em razão da obrigação de pagamento pelos Insumos adquiridos;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	significa os critérios a serem verificados com relação aos Direitos Creditórios, pela Gestora, para que estes sejam considerados elegíveis, a serem adquiridos pela Classe, conforme disposto na Cláusula 7.2 do Anexo;
<u>“Custodiante”</u> :	significa a Administradora, acima qualificada;
<u>“CVM”</u> :	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Aquisição”</u> :	significa cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios, a serem pagos em moeda corrente nacional, nos termos deste Regulamento e de seus instrumentos anexos, conforme o caso;
<u>“Data de Verificação”</u> :	significa todo o dia 5º (quinto) Dia Útil de cada mês;
<u>“Devedor”</u> :	significa os devedores dos Direitos Creditórios;

<u>“Dia Útil”:</u>	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
<u>“Direitos Creditórios”:</u>	significa os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo decorrentes dos Contratos de Barter acompanhados das Notas Fiscais;
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”:</u>	significa os Direitos Creditórios adquiridos vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;
<u>“Documentos Comprobatórios”:</u>	significa os documentos que representam e identificam os Direitos Creditórios adquiridos e suas eventuais garantias, em forma tangível e eletrônica, incluindo, mas não se limitando a: (a) recebíveis oriundos das Notas Fiscais; (b) os Contratos Mercantis; (c) as CPRs; (d) os Contratos de Transferência e/ou Termos de Transferência; (e) as respectivas notificações aos Devedores para fins do artigo 290 do Código Civil; e (f) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios;
<u>“Documento de Subscrição”:</u>	significa o boletim de subscrição ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
<u>“Entidade de Investimento”:</u>	significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
<u>“Escriturador”:</u>	significa a Administradora , acima qualificada;



<u>“Evento(s) de Avaliação”:</u>	significa os eventos de avaliação da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme disposto na Cláusula 10.2 do Anexo;
<u>“Evento(s) de Liquidação Antecipada”:</u>	significa os eventos de liquidação antecipada da Classe e, consequentemente, do Fundo, descritos na Cláusula 10.3 do Anexo;
<u>“Fatores de Risco”:</u>	significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo e na Classe, conforme dispostos no Anexo;
<u>“Fundo”:</u>	significa o FEX AGRO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
<u>“Gestora”:</u>	PÍER GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Tabapuã, nº 41, 13º andar, Sala 1A, Itaim Bibi, CEP 04.533-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.701.625/0001-07, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.904, de 29 de maio de 2023;
<u>“IGP-M”:</u>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
<u>“Índices de Subordinação”:</u>	Significa, quando em conjunto, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior;
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”:</u>	significa o índice previsto na Cláusula 10.1 (b) do Anexo;
<u>“Índice de Subordinação Sênior”:</u>	significa o índice previsto na Cláusula 10.1 (a) do Anexo;
<u>“Índices de Monitoramento”:</u>	significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pela Gestora, nos termos da Cláusula 12.8 do Anexo;
<u>“Insumos”:</u>	significa o insumo agrícola objeto da venda no âmbito dos Contratos de Barter;

<u>“Notas Fiscais”</u> :	significa as notas fiscais da venda de Insumos que acompanham a venda no âmbito dos Contratos de Barter;
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	significa a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
<u>“Plano de Liquidação”</u> :	significa o plano a ser elaborado para fins de liquidação da Classe;
<u>“Política de Cobrança”</u> :	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrita no Suplemento E;
<u>“Prazo de Duração”</u> :	significa o prazo disposto na Cláusula 3º deste Regulamento;
<u>“Produto”</u> :	significa o produto descrito em cada CPR;
<u>“Regulamento”</u> :	significa o presente regulamento do Fundo e seu Anexo;
<u>“Remuneração Alvo”</u> :	significa a remuneração descrita em cada Suplemento de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
<u>“Reserva de Amortização”</u> :	tem o significado previsto na Cláusula 12.3. do Anexo;
<u>“Reserva de Caixa”</u> :	tem o significado previsto na Cláusula 12.4. do Anexo;
<u>“Resolução CMN nº 2.907”</u> :	significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Resolução CVM nº 160”</u> :	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM nº 175”</u> :	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

<u>“Subclasse”</u> :	significa cada uma das subclasses de Cotas, quando referidas indistintamente;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	significa a taxa devida à Administradora, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo;
<u>“Taxa de Gestão”</u> :	significa a taxa devida à Gestora, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo;
<u>“Termos de Transferência”</u> :	significa os termos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e o Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Transferência, por meio dos quais o Cedente formaliza a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a Classe;
<u>“Tradings”</u>	significa as pessoas jurídicas que celebrem Contratos Mercantis com Cedente e/ou os Devedores para fins de aquisição do Produto;
<u>“Suplemento”</u>	significa o Suplemento das Subclasses do Fundo.



REGULAMENTO DO FEX AGRO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **FEX AGRO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seu Anexo e, ainda, pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CMN 2.907, a Resolução CVM nº 175, seu Anexo Normativo II e o Código ANBIMA.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa. Adicionalmente, **(i)** as referências a “Fundo” ou a “Fundo de Investimento” alcançam todas as suas classes de cotas; **(ii)** as referências a “Classe” e a “Classe de cotas” alcançam os fundos de investimento que emitem cotas em classe única; **(iii)** as referências a “Regulamento” e a “Regulamento do Fundo” alcançam os anexos descritivos das classes de cotas; e **(iv)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas.

Este Fundo foi constituído por deliberação realizada em conjunto por seus Prestadores de Serviços Essenciais, os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, deste Regulamento e seus anexos. Adicionalmente, destaca-se que mediante a aprovação dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de realização das demais adaptações necessárias ao presente Regulamento e aos respectivos Anexos, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses.

CAPÍTULO I REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO

- 1.1. O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, bem como as disposições da CVM acerca do tema, é considerado como um Fundo de Classe Única.
- 1.2. As características específicas da Classe Única, como, por exemplo: (a) o tipo do condomínio; (b) a classificação autorregulatória; (c) o público-alvo; e (d) o prazo de duração, encontram-se definidas no Anexo deste Regulamento.

Parágrafo Único Antes de qualquer decisão de realizar investimento nesta estrutura, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis na parte geral deste Regulamento, seu Anexo, especialmente a seção de fatores de riscos, bem como os demais documentos do Fundo e sua Classe, como, por exemplo, o Termo de Ciência e Adesão, para avaliar, de forma consciente, os riscos descritos neste Regulamento e seu Anexo, aos quais estará sujeito.

CAPÍTULO II PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1. O Fundo terá prazo de duração determinado de 05 (cinco) anos, podendo, assim, ser liquidado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III. ADMINISTRADORA E GESTORA

- 3.1. O Fundo é administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, acima qualificada.
- 3.2. O Fundo é gerido pela PÍER GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., acima qualificada.

CAPÍTULO IV. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 4.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, nos limites de suas responsabilidades regulamentares, observadas as competências de responsabilidade privativa da Gestora, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.
- 4.2. As obrigações da Administradora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175, especialmente os artigos 82, 83, 104 e 106, bem como nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II.
- 4.3. Incluem-se, portanto, entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas na regulamentação, conforme aplicável:

(a) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as dispensas e possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:

- i. Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. Escrituração das Cotas;
- iii. Auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175;
- iv. Registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- v. Custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV, do

Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

- vi.** Custódia de valores mobiliários, conforme aplicável;
- vii.** Guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- viii.** Liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios

(b) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- i.** O registro de Cotistas;
- ii.** O livro de atas das Assembleias Gerais;
- iii.** O livro ou lista de presença de Cotistas;
- iv.** Os pareceres do auditor independente; e
- v.** Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(c) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(d) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

(f) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

(g) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(h) Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(i) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e suas Classes de Cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de

seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e de suas Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

- (j)** Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe de Cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto;
- (k)** Empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;
- (l)** Transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, nos termos da regulamentação aplicável;
- (m)** Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
- (n)** Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (o)** Obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (p)** Fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (q)** Calcular e divulgar o valor da Cota e do patrimônio líquido das Classes

e Subclasses abertas, conforme aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento;

- (r)** Enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês a que se referirem as informações, observado o modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM nº 175;
- (s)** Encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em Cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (t)** Encaminhar demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - i.** os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - ii.** os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - iii.** o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
 - iv.** informações contidas no relatório trimestral da Gestora.
- (u)** Observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (v)** Cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- (w)** Cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução

CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, bem como no Código ANBIMA.

Parágrafo 1º A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados na alínea “a” acima, observado que, nesse caso:

(a) A contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(b) Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo 2º Para fins de contratação do prestador de serviços mencionados no subitem “iv” da alínea “a” acima, destaca-se que a entidade registradora não pode ser parte relacionada com a Gestora ou com a consultoria especializada, caso esta seja contratada.

Parágrafo 3º A informação disposta no subitem “iii” da alínea “t” pode: **(a)** ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou **(b)** ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de Direitos Creditórios.

Parágrafo 4º A Administradora diligenciará junto à Gestora para que esta cumpra com o disposto no subitem “iv” da alínea “U” acima, responsabilizando-se, assim, por notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

Parágrafo 5º Esta Administradora sempre diligenciará para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

- 4.4. A Administradora contratará o serviço de registro dos Direitos Creditórios com Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a

funcionar pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

4.5. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, é o prestador de serviços essenciais do Fundo responsável pela gestão da Carteira, observadas as competências de responsabilidade privativa da Administradora, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.

4.6. As obrigações da Gestora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175, especialmente os artigos 84 a 94, 105 e 106, conforme aplicável, bem como nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II, conforme aplicável.

4.7. Incluem-se, portanto, entre as obrigações da Gestora, dentre outros deveres regulamentares, conforme aplicável:

(a) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as dispensas e possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:

- i. Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- ii. Distribuição de cotas;
- iii. Consultoria de Investimentos;
- iv. Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- v. Formador de mercado de classe fechada;
- vi. Cogestão da carteira de ativos.

(b) Negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza;

(c) Encaminhar para a Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis, subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;

(d) Observância dos limites de composição e concentração de Carteira, Condições de Aquisição, Critérios de Elegibilidade e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(e) Realizar as comunicações de desenquadramento para a CVM e para a

Administradora, com as justificativas e plano de ação, bem como as comunicações de reenquadramento, tão logo ocorrido;

- (f)** Exercer o direito de voto decorrente de Ativos detidos pelo Fundo, conforme aplicável, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- (g)** Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por este contratado;
- (h)** Providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (i)** Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações;
- (j)** Estruturar o Fundo;
- (k)** Executar a Política de Investimentos, o que inclui, no mínimo: **(i)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(ii)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (l)** Registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou para a Administradora, conforme o caso;
- (m)** Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (n)** Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (o)** Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar: **(i)** os Índices de Subordinação; **(ii)** a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos

Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável; **(iii)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e **(iv)** o enquadramento da Alocação Mínima de Investimento;

(p) Verificar a possibilidade de ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e Ciência de Risco e no material de divulgação do Fundo, caso existente;

(q) Verificar, no âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito;

(r) Observar as disposições constantes deste Regulamento;

(s) Cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e

(t) Cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, bem como no Código ANBIMA;

4.8. A Gestora poderá contratar, ainda, serviços de agente de cobrança e/ou consultoria especializada, bem como outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados nos item “a” acima, desde que: **(a)** a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; ou **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

Parágrafo 1º Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança.

4.9. O Cedente poderá ser contratado pela Gestora, em nome do Fundo como agente de cobrança dos créditos vencidos e não pagos, inclusive caso as cobranças dos créditos sejam judicializadas.

- 4.10. Para fins da verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a verificação pela Gestora será realizada por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único Adicionalmente ao acima, destaca-se que a Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata esta cláusula, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada.

- 4.11. Preferencialmente, os prestadores de serviços do Fundo deverão buscar que o recebimento ou orientação do recebimento de depósito não seja realizada em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja conta-vinculada do Fundo.

- 4.12. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Parágrafo Único A vedação acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

- 4.13. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, destaca-se que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. Neste sentido, as obrigações deverão sempre ser analisadas sob o prisma do centro de responsabilidade particular de cada prestador de serviços, cada qual em sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável.

- 4.14. Adicionalmente ao disposto na cláusula acima, cumpre destacar que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo é de meio, ou seja, não há responsabilidade pelo não atingimento de parâmetros de rentabilidade ou qualquer outro referencial previsto neste Regulamento, Anexo e demais documentos do Fundo, da Classe e de sua oferta, sendo a obrigação dos prestadores de serviços atuar com probidade e empregando os melhores esforços em suas atividades. Não há assim, qualquer garantia e/ou promessa de garantia pela Administradora e/ou pela Gestora sobre qualquer rentabilidade e/ou projeção do Fundo e/o da Classe.

CAPÍTULO V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 5.1. O Fundo pagará ao Administrador e à Gestora, conforme definido no Anexo, respectivamente, uma Taxa de Administração e uma Taxa de Gestão, as quais serão calculadas conforme descrição do Anexo e dos respectivos Suplementos, caso aplicável.

Parágrafo 1º Pela prestação de serviços de escrituração e custódia, deverá-se considerar o valor mínimo mensal disposto no Anexo e no Suplemento, conforme aplicável, estando englobado no valor da Taxa de Administração.

Parágrafo 2º A Administradora poderá reduzir unilateralmente a Taxa de Administração, de comum acordo com a Gestora, mas a sua majoração deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 3º A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem encargos do Fundo, tais como publicações de editais de convocação de Assembleia de Cotistas e despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, sem limitação, de auditores independentes e/ou assessores legais do Fundo, conforme rol de encargos previsto neste Regulamento e a regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo, a título de remuneração, correrão por conta do Fundo, nos casos em que estejam previstos no rol de encargos deste Regulamento ou por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos, conforme, inclusive, descrição do Anexo.

Parágrafo 5º A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que: **(a)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

- 5.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão acima fixadas, respectivamente.

- 5.3. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do inciso XVII do artigo 117 da Resolução CVM nº 175, o valor das correspondentes parcelas das Taxas de administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.
- 5.4. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, performance, Taxa de Gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.
- 5.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à classe, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

CAPÍTULO VI. REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 6.1. A Administradora e/ou a Gestora podem renunciar à administração ou à gestão do Fundo, respectivamente, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 1º No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo 2º Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 3º O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo

impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

- 6.2. Adicionalmente ao acima, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser: **(a)** destituídas por deliberação em Assembleia de Cotistas; ou **(b)** descredenciamento.

Parágrafo 1º No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata esta cláusula.

Parágrafo 2º Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

- 6.3. A remuneração da Administradora e da Gestora serão preservadas pelo tempo completo de suas respectivas atuações, devendo ser pagas normalmente até a finalização do vínculo efetivamente.

Parágrafo 1º No caso de destituição da Gestora, será devida uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente à remuneração que lhe seria paga no período de 12 (doze) meses, nos termos deste Regulamento, caso a Gestora permanecesse prestando os serviços de gestão profissional da Carteira.

- 6.4. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora e/ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação exigida pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO VII. CUSTÓDIA

- 7.1. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, é a responsável pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração de Ativos do Fundo.

- 7.2. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que não sejam passíveis de registro, estando tal serviço dispensado para os ativos que estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.
- 7.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante dos Direitos Creditórios realizará a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Parágrafo Único Para fins da obrigação acima disposta, poderão ser utilizadas informações oriundas da Entidade Registradora, observado que, sempre se verificará se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

- 7.4. O Custodiante, será responsável, ainda, pela:

- (a) Liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
- (b) Cobrança e recebimento, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo ou, se for o caso, em conta-vinculada ou, ainda, pelo repasse; e (c) pela guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Único Considerando ser um Fundo de classe restrita, os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios devem ser recebidos diretamente na Conta do Fundo.

- 7.5. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, de forma a permitir o efetivo controle sobre as suas atividades e diligenciar o cumprimento de terceiro contratado para prestação dos serviços, como, por exemplo, de guarda de documentos.
- 7.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante, não podem ser, em relação ao Fundo, Cedente, Gestora, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

CAPÍTULO VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 8.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição dos Direitos Creditórios, bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme definições e limites descritos no Anexo.
- 8.2. Em caráter suplementar aos Direitos Creditórios e demais títulos e valores mobiliários objeto de investimento, a Gestora poderá realizar investimento nos seguintes ativos ("Ativos de Liquidez"): **(a)** títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; **(b)** cotas de fundos de investimento, abertos ou fechados, desde que com carteira composta em sua maioria de títulos públicos federais para fins de gestão de caixa e liquidez, e **(c)** certificados de depósito bancário – CDB de liquidez diária emitidos pelos bancos (Itaú Unibanco, Santander, Bradesco), observadas as regras de enquadramento exigidas na regulamentação e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e no Anexo.

CAPÍTULO IX. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 9.1. Em cada aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deverá observar, cumulativamente, as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade definidos no Anexo, os quais deverão ser declarados como atendidos pela Gestora antes da aquisição à Carteira.
- 9.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade descritos no Anexo após sua aquisição pela Gestora, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Gestora, a Administradora ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes responsáveis, observados os centros e limites de responsabilidades definidos especificamente neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO X. PROCEDIMENTOS DE ORIGINAÇÃO, CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 10.1. Os Direitos Creditórios são originados através de operações agroindustriais consistentes na venda de Insumos pelo Cedente a seus clientes, formalizadas por meio de Contratos de Barter e garantidos pela emissão de CPRs, representando obrigações de entrega futura de Produtos pelos Devedores.
- 10.2. Não obstante a natureza dos Direitos Creditórios a serem investidos pela Gestora e observadas as especificidades dos procedimentos de origemação e concessão descritos no Anexo, a Gestora sempre também deverá observar, em todos os casos, as diligências descritas nesta parte geral do Regulamento.
- 10.3. O processo de origemação e concessão seguirá as formalidades inerentes à natureza de cada tipo de Direito Creditório, sendo que, em todos os casos, a Gestora, em parceria

com o Agente de Cobrança, deverá informar à Administradora ao menos os seguintes fatores:

- (i) A natureza do Direito Creditório e o enquadramento à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição;
- (ii) A origem do Direito Creditório, identificando, assim, as partes relacionadas à operação, inclusive, com a identificação expressa de eventuais intermediários, caso aplicável;
- (iii) e
- (iv) A identificação de qualquer elemento de conflito, material ou formal, na originação da operação.

- 10.4. Ultrapassada a análise da Gestora acerca da regularidade da originação e dos critérios de enquadramento à Política de Investimento, considerando-se, ainda, as especificidades descritas no Anexo, esta prosseguirá com a análise e validação da existência, integridade e titularidade do lastro, a qual poderá contar com auxílio de consultoria especializada, se contratada e a critério da Gestora, sendo que, em caso positivo, a Gestora formalizará a integral regularidade para a aquisição do Direito Creditório à Administradora e, inexistindo qualquer objeção formal pela Administradora, a Gestora estará autorizada a seguir com a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios.
- 10.5. Qualquer aquisição realizada pela Gestora em infringência aos procedimentos acima, bem como às especificidades do Anexo e da regulamentação aplicável, será de responsabilidade exclusiva da Gestora, não sendo oponível qualquer responsabilidade à Administradora, salvo em casos em que esta proceda com comprovado dolo ou má-fé.
- 10.6. Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios variam de acordo com a natureza do Direito Creditório, devendo, assim, serem observadas as regras específicas dispostas no Anexo para fins de cobrança pela Gestora e/ou, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança.
- 10.7. Não obstante o acima, cumpre destacar que os Direitos Creditórios a serem adquiridos poderão contar com garantias, fidejussórias e/ou reais, sendo que, os critérios de cobrança destas também variam de acordo com a natureza da própria garantia, nos termos da regulamentação aplicável. Ainda, cumpre destacar que a Gestora também poderá seguir com a aquisição de Direitos Creditórios sem qualquer tipo de garantia.

Parágrafo Único Em caso de existência de garantias de qualquer natureza, a Gestora está autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para a excussão das respectivas garantias, nos melhores

interesses do Fundo.

- 10.8. O Agente de Cobrança deverá enviar para a Administradora e Gestora, mensalmente, relatório descrevendo, no mínimo: **(a)** o status da cobrança; **(b)** o detalhamento dos atos tomados, direta ou indiretamente; **(c)** a expectativa de sucesso na cobrança; **(d)** o detalhamento dos encargos realizados; e **(e)** eventuais outros atos, eventos, informações e/ou documentos que entenda como relevante e/ou que venham a ser solicitados pela Administradora.
- 10.9. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança não são responsáveis pela exigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos e tampouco são responsáveis pela solvência dos devedores e/ou coobrigados e/ou garantidores e/ou garantias de qualquer natureza.
- 10.10. O Agente de Cobrança é o responsável pelos procedimentos de cobrança e sua fiel execução, não sendo oponente qualquer responsabilidade por suas atividades à Administradora e à Gestora.

Parágrafo 1º Poderá ser contratado, a depender sempre da necessidade da: **(a)** operação; **(b)** evento relacionado à operação; **(c)** complexidade da operação e/ou da situação envolvendo o Direito Creditório, a garantia e/ou das partes envolvidas; **(d)** eventual outra necessidade inerente ao procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios e/ou de excussão de garantias, sempre no melhor interesse dos Cotistas, outros prestadores de serviços especializados, como encargos do Fundo, nos termos do Capítulo XX deste Regulamento.

Parágrafo 2º A contratação pela Gestora de qualquer terceiro para as atividades acima descritas é de sua exclusiva responsabilidade, sendo de sua responsabilidade, ainda, a fiscalização das atividades prestadas e o reporte da atuação deste terceiro à Administradora de forma integral, satisfatória e tempestiva.

CAPÍTULO XI. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

- 11.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.
- 11.2. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

- 11.3. Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar: **(a)** Termo de Adesão e Ciência de Risco; e **(b)** o respectivo Documento de Subscrição, o qual, por sua vez, deverá regular as chamadas de capital, observados os termos deste Regulamento.
- 11.4. Caberá à Gestora direcionar à Administradora que realize a convocação ao Cotista, mediante o envio, com 10 (dez) dias corridos de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas Cotas, de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico.
- 11.5. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que as chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para pagamentos de quaisquer encargos e até mesmo para recomposição de reservas estabelecidas neste Regulamento e/ou no Anexo poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem respeitar o limite do Compromisso de Investimento e/ou do Documento de Subscrição.
- 11.6. Ficará constituído em mora o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas neste Regulamento, no Anexo, no Documento de Subscrição e nos demais documentos do Fundo, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de notificação sobre o referido inadimplemento enviada pela Administradora ao Cotista inadimplente.

Parágrafo 1º O Cotista declara conhecimento e concorda que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com seu compromisso de subscrição e integralização e com este Regulamento e seu Anexo são essenciais, e o inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista causará danos ao Fundo e seus prestadores de serviços. Dessa forma, acorda-se que sobre o valor inadimplido incidirão juros moratórios equivalentes a 15% (quinze por cento) ao ano, pro rata die, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme determinado no Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º Na ocorrência de um evento de inadimplemento, a Administradora, em sua discricionariedade, pode tomar quaisquer das medidas abaixo, individualmente ou em conjunto:

- (a)** Suspender direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento;
- (b)** Deduzir de quaisquer distribuições a que o Cotista inadimplente faz ou fará jus, ou constituir reserva nos valores necessários para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, incluindo o pagamento de juros moratórios, ou ainda quaisquer outras despesas devidas em conformidade com este Regulamento;

ou

(c) Tomar medidas judiciais cabíveis para recuperar o valor devido.

Parágrafo 3º Adicionalmente ao acima, é permitido que a Gestora contraia empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

Parágrafo 4º Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Administradora, Gestora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista deverão ser suportadas por tal Cotista integralmente.

CAPÍTULO XII. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

12.1. As Cotas serão valorizadas na abertura de todo dia útil conforme disposto neste Regulamento, no Anexo e nos respectivos Suplementos, conformidade Manual de Marcação a Mercado da Administradora.

Parágrafo Único A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e o Manual de PDD da Administradora.

12.2. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e de sua Classe, de informações que abranjam, no mínimo: (a) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da Carteira da Classe; (b) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e; (c) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

CAPÍTULO XIII. AMORTIZAÇÃO E RESGATE FINAL

13.1. A amortização e o resgate final de Cotas poderão ser realizados: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; **(ii)** qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e **(iii)** por entrega em Ativos, observadas as regras dispostas neste Regulamento e no Anexo.

Parágrafo 1º A amortização será determinada pela Gestora à Administradora e/ou pela Assembleia de Cotistas, conforme o caso,

observadas as regras previstas nos parágrafos abaixo e no Anexo.

Parágrafo 2º Nos casos em que seja permitida a entrega em Ativos, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização.

- 13.2. Na hipótese de o dia da efetivação do resgate final ou de amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Administradora e/ou Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO XIV. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESERVAS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

- 14.1. Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas e até a liquidação integral das obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e sua Classe, deverá ser observada a ordem de alocação de recursos disposta no Anexo.
- 14.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo, a Administradora deverá constituir, sempre que possível, Reserva de Amortização e Reserva de Caixa, nos termos previstos no Anexo.
- 14.3. A Gestora será responsável por verificar periodicamente os Índices de Monitoramento do Fundo, conforme definidos no Anexo.

CAPÍTULO XV. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 15.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:
- (a) Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
 - (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
 - (c) A emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade prevista no Anexo;
 - (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
 - (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na parte geral do Regulamento;

- (f) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
- (g) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (h) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

Parágrafo Único A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia de Cotistas.

- 15.2. Caso o Fundo possua ou venha a possuir múltiplas classes de Cotas e os Cotistas de determinada classe deliberem pela substituição de Prestador de Serviços Essenciais, tal classe deve ser cindida do Fundo.
- 15.3. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto nas regras específicas de cada categoria de Fundo de investimento.

Parágrafo 1º A Assembleia de Cotistas, nesses casos, somente podem ser realizadas, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente, conforme aplicável.

Parágrafo 2º A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

- 15.4. A Convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, em regra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no mínimo, contados da data da realização da Assembleia de Cotistas, observadas, ainda as regras especiais de prazo dispostas no parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados acima serão de: **(a)** 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(b)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio

eletrônico.

Parágrafo 2º A convocação da Assembleia de Cotistas deve:

- (a) Enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais que haja matéria que dependa de deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (b) Constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica;
- (c) Indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas; e
- (d) Quando a participação do Cotista se der por meio de sistema eletrônico, a convocação conterá as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Parágrafo 3º As informações requeridas na convocação, conforme dispostas acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Parágrafo 4º A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

- 15.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo 1º O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida para a Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º Nos casos previstos nesta cláusula, resta estabelecido que os custos com a convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão suportados pelo requerente, salvo se a Assembleia de Cotistas deliberar em contrário.

- 15.6. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.

Parágrafo 1º Não obstante o acima e o disposto no Capítulo XIII do Anexo, no caso das deliberações previstas nos itens “b” “d” e “e” da cláusula 15.1. acima, resta estabelecido o quórum de votação qualificado equivalente a 2/3 (dois terços) do Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo 2º Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 3º No caso de representação do Cotista por procuração, deverá o procurador possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Parágrafo 4º Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) O prestador de serviço, essencial ou não;
- (b) Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (c) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (e) O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo 5º Não se aplica a vedação acima disposta nos seguintes casos:

- (a) Quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “e” do parágrafo 4º acima; ou
- (b) Quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (c) Caso o Cotista em questão seja titular de Cotas Subordinadas.

Parágrafo 6º É dever do Cotista, previamente ao início das deliberações em sede de Assembleia de Cotistas, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

- 15.7. A Assembleia de Cotistas poderá ocorrer de forma presencial, eletrônica, híbrida e por intermédio de consulta formal. Em todos os casos, os elementos mínimos de convocação e demais regras devem ser observados integralmente.

Parágrafo 1º Adicionalmente ao acima, nos casos em que seja realizada a consulta formal aos Cotistas, sem a necessidade de reunião de Cotistas, formalizado em carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada Cotista, conforme dados de contato contidos no Documento de Subscrição ou, se alterado, conforme informado em documento posterior firmado pelo Cotista e encaminhado à Administradora, cuja resposta deverá ser enviada em prazo a ser estipulado na consulta formal, observados os prazos mínimos aplicáveis às convocações previstos neste Regulamento. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e das orientações da CVM.

Parágrafo 2º Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

Parágrafo 3º No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados no parágrafo 2º acima serão de: **(a)** 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(b)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

- 15.8. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.
- 15.9. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer:
- (a)** Exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou

regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- (b) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Único As alterações nos itens “a” e “b” acima devem ser comunicadas aos Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas e as alterações do item “c” devem ser, por sua vez, comunicadas aos Cotistas imediatamente.

CAPÍTULO XVI. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos no Anexo da Classe.

CAPÍTULO XVII. ENCARGOS DO FUNDO

- 17.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão prevista neste Regulamento e no Anexo, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- (a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM Nº 175 e seus Anexos Normativos;
 - (c) Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (d) honorários e despesas do auditor independente;
 - (e) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - (f) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (g) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o

- valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (i)** Despesas relacionadas ao exercício do direito de voto de Ativos do Fundo;
 - (j)** Despesas com a realização de Assembleias de Cotistas, sendo considerado, inclusive, o valor por hora da Administradora de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - (k)** Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação;
 - (l)** Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da Carteira;
 - (m)** Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de Ativos, caso aplicável;
 - (n)** No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de cotas; e **(ii)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
 - (o)** Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - (p)** Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM nº 175;
 - (q)** Taxa máxima de distribuição;
 - (r)** Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - (s)** Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas;
 - (t)** Despesas com a contratação de agência classificadora de risco de crédito, se houver;
 - (u)** Despesas com conselhos consultivos e eventuais comitês tão somente quando constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas por prestador de serviços essencial;
 - (v)** Taxa de Performance;
 - (w)** Taxa Máxima de Custódia;
 - (x)** Despesas com registro de Direitos Creditórios;
 - (y)** Reembolso de despesas incorridas pela consultoria especializada na formalização, gestão e monitoramento dos créditos, quando aplicável;
 - (z)** Remuneração da consultoria especializada, quando aplicável;
 - (aa)** Remuneração do Agente de Cobrança, quando aplicável;

- (bb) Despesas com garantias do Fundo; e
- (cc) Despesas com intermediação das operações do Fundo.

Parágrafo Único A despesa mencionada no item “u” acima somente é considerada como encargo do Fundo com a condição estipulada, sendo que os eventuais conselhos consultivos e comitês constituídos por iniciativa de prestador de serviço essencial, não são considerados como encargos do Fundo, podendo, no entanto, os respectivos membros serem remunerados com parcela da Taxa de Administração ou Gestão, conforme o caso

- 17.2. Quaisquer despesas não previstas na cláusula acima como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO XVIII. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

- 18.1. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano-calendário, encerrando-se sempre em 30 de junho, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.
- 18.2. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas deverão ser segregadas entre si, assim como das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.
- 18.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único No caso de Fundo e/ou Classe em funcionamento há menos de 90 (noventa) dias, não será obrigatória a auditoria referenciada acima.

CAPÍTULO XIX. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E ARMAZENAMENTO

- 19.1. A Administradora e a Gestora prestarão todas as informações e documentos exigidos, no prazo respectivo de cada obrigação específica, nos termos da regulamentação aplicável, da parte geral deste Regulamento e do Anexo, bem como em qualquer outra norma que seja oponível às suas atividades.

Parágrafo 1º As informações periódicas e eventuais serão divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso

gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

Parágrafo 1º Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

19.2. Todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM nº 175, bem como neste Regulamento, no Anexo em eventuais outras normas aplicáveis, assim como as comunicações ocorridas entre os Cotistas e a Administradora quando da Assembleia de Cotistas, devem ser mantidos pelo prestador de serviço responsável pelos documentos e informações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação.

19.3. As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, nos termos da legislação que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

Parágrafo Único O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

CAPÍTULO XX. FATO RELEVANTE

20.1. A Administradora divulgará qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo 1º Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. Além disso, são exemplos de fatos potencialmente relevantes as seguintes hipóteses trazidas expressamente na Resolução CVM nº 175:

- (a) Alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) Contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) Mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- (e) Alteração de Prestador de Serviço Essencial;
- (f) Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- (g) Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) Cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) Emissão de Cotas de Classe fechada.

Parágrafo 2º Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos da Carteira deve ser:

- (a) Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (b) Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

CAPÍTULO XXI. DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

21.1. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175 ou este Regulamento e seu Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos Cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

Parágrafo 1º A obrigação prevista acima será considerada cumprida na

data em que a informação ou documento é tornada acessível para o Cotista.

Parágrafo 2º Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

Parágrafo 3º Caso de interesse do Cotista e mediante solicitação formal e prévia, com antecedência mínima razoável ao atendimento do pedido, as informações e documentos poderão ser enviados por meio físico ao Cotista que fez a solicitação, hipótese na qual todos os custos de envio serão suportados exclusivamente e antecipadamente, pelo Fundo e/ou pelo Cotista que fizer a solicitação.

- 21.2. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora ficará, nos termos da regulamentação aplicável, exonerada do dever de envio das informações e comunicações, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Único A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas, sem prejuízo do disposto no Capítulo XIII deste Regulamento.

- 21.3. A parte geral deste Regulamento, bem como seu Anexo e respectivos Suplementos são partes integrantes de um mesmo documento, devendo, assim, serem interpretados conjuntamente.

Parágrafo Único Em caso de conflito entre as disposições da parte geral do Regulamento e dos Anexos ou dos Suplementos, deverá prevalecer as regras da parte geral do Regulamento. No entanto, em caso de conflito entre os Anexos e os Suplementos, prevalecerá as disposições do Anexo.

- 21.4. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 21.5. Em caso de qualquer controvérsia das regras presentes neste Regulamento, no Anexo, no Suplemento e/ou em quaisquer outros documentos do Fundo e/ou de sua Classe, fica eleito, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DOFEX AGRO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **FEX AGRO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA**, dele fazendo parte e devendo sempre ser interpretado em conjunto. Adicionalmente, destaca-se que mediante a aprovação dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses.

Considerando o acima e as manifestações da CVM acerca do processo de adaptação, transição e vigência da Resolução CVM nº 175, destaca-se que este fundo, neste momento, e considerando o disclaimer de eficácia de determinadas disposições e, principalmente, está sendo interpretado como de Classe Única para todos os efeitos. Os efeitos decorrentes dessa disposição e das adaptações futuras que serão realizadas a partir de 2024 são aqueles referenciados pela própria CVM, conforme disposições e manifestações destacadas.

CAPÍTULO I. REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA

- 1.1. Este Fundo detém, atualmente, apenas uma única Classe de Cotas, sendo esta Classe da categoria ANBIMA “Multicarteira Outro” e possuindo como objetivo a valorização de suas Cotas pela aplicação preponderante em Direitos Creditórios e demais Ativos elegíveis, conforme descrito no Anexo deste Regulamento.
- 1.2. A Classe Única deste Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, apenas podendo, portanto, serem as Cotas resgatadas quando do término do seu Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, conforme disposto neste Anexo.

CAPÍTULO II. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA

- 2.1. Esta Classe Única é restrita e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, da Resolução CVM 175 e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo 1º O enquadramento do Cotista no Público-Alvo será verificado, pelo distribuidor contratado, no ato do ingresso do Cotista, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista da Classe.

Parágrafo 2º Antes de tomar a decisão de realizar investimento nesta Classe, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Anexo e na parte geral do

Regulamento, incluindo, ainda e sem limitação, os demais documentos da Classe, como, por exemplo, o Termo de Ciência e Adesão, para avaliar, de forma consciente, os riscos descritos neste Anexo e na parte geral do Regulamento, aos quais estará sujeito.

CAPÍTULO III. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

- 3.1. Esta Classe goza de Prazo de Duração determinado do total de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado mediante deliberação em sede de Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO IV. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE ÚNICA

- 4.1. A Classe possui 2 (dois) prestadores de serviços essenciais, a saber: (a) Administradora; e (b) Gestora, devidamente identificadas nas cláusulas abaixo. Além dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe poderá contar com outros prestadores de serviços, conforme disposto na parte Geral do Regulamento e neste Capítulo.
- 4.2. A Classe é administrada pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.
- 4.3. O Fundo é gerido pela PÍER GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., acima qualificada.
- 4.4. Adicionalmente aos Prestadores de Serviços Essenciais, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, acima qualificada, também prestará as atividades de controladoria, escrituração e custódia.
- 4.5. Adicionalmente aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Custodiante acima identificados, poderão ser contratados para a Classe, pela Gestora, serviços de: (a) agente de cobrança; e/ou (b) consultoria especializada, bem como outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no item “a”, desde que:

(a) A contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; ou

(b) Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

Parágrafo 1º Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança.

Parágrafo 2º O Cedente pode ser contratado pela Gestora, em nome do fundo, exclusivamente como agente de cobrança dos créditos vencidos e não pagos.

- 4.6. A Administradora disponibiliza aos seus Cotista a relação completa de todos os prestadores de serviços da Classe na sua página da rede mundial de computadores (<https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento>).
- 4.7. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, destaca-se que a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. Neste sentido, as obrigações deverão sempre ser analisadas sob o prisma do centro de responsabilidade particular de cada prestador de serviços, cada qual em sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável.
- 4.8. Adicionalmente ao disposto acima, cumpre destacar que a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe é de meio, ou seja, não há responsabilidade pelo não atingimento de parâmetros de rentabilidade ou qualquer outro referencial previsto neste Anexo, na parte geral do Regulamento e demais documentos do Fundo, da Classe e de sua oferta, sendo a obrigação dos prestadores de serviços atuar com probidade e empregando os melhores esforços em suas atividades. Não há assim, qualquer garantia e/ou promessa de garantia pela Administradora e/ou pela Gestora sobre qualquer rentabilidade e/ou projeção do Fundo e/o da Classe.

CAPÍTULO V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 5.1. A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo 1º A Taxa de Administração deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Parágrafo 2º A Taxa de Administração será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.

Parágrafo 3º Qualquer remuneração ou encargo devida à Administradora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas

respectivas datas de pagamento.

- 5.2. A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,80% (oitenta centésimos por cento) a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo 1º A Taxa de Gestão deverá ser paga à Gestora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Parágrafo 2º A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.

- 5.3. A Classe não contará como taxa de performance, com Taxa de Ingresso e/ou Taxa de Saída.
- 5.4. A Taxa de Custódia da Classe, a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no período, em cada data de verificação.

Parágrafo 1º A Taxa de Custódia deverá ser paga ao Custodiante, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.

- 5.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
- 5.6. Se contratada, a remuneração da consultoria especializada pelos serviços prestados à Classe corresponderá ao valor previsto em instrumento apartado firmado com a consultoria especializada.
- 5.7. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados.

CAPÍTULO VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 6.1. A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição dos Direitos Creditórios.
- 6.2. Em caráter suplementar aos Direitos Creditórios e demais títulos e valores mobiliários objeto de investimento da Classe, observado o parágrafo único da cláusula abaixo, a Gestora sempre poderá também realizar investimento nos Ativos de Liquidez listados na Parte Geral do Regulamento.
- 6.3. A Classe deverá manter, após 180 (noventa) dias do início de suas atividades, a Alocação Mínima de Investimento.

Parágrafo Único A parcela do patrimônio não investida em Direitos Creditórios deve ser aplicada nos Ativos de Liquidez.

- 6.4. A Classe poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Único A Classe poderá, ainda e considerando as condições acima, ter exposição até o limite necessário para a proteção patrimonial da Carteira, exclusivamente, em operações com derivativos que não tenham contraparte central e/ou que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

- 6.5. A Classe não poderá realizar aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos de liquidez no exterior.
- 6.6. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros Ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor não está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, podendo atingir concentração de até 100% (cem por cento).
- 6.7. Poderá ser realizada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, consultoria especializada, se contratada, ou partes a eles relacionadas, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Cedente podendo chegar a até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido da Classe.

- 6.8. A Classe poderá ter exposição de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e suas partes relacionadas, observadas a regulamentação aplicável.
- 6.9. A Gestora poderá avaliar oportunidades de investimento que interessem para Classe e, simultaneamente, a outras classes ou fundos de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a alocação dessas oportunidades e a proporção do investimento a ser feito por cada interessado. Para esse fim, a Gestora pode considerar, entre outros fatores: (i) a política de investimento de cada Classe e/ou do Fundo e das demais classes e/ou dos demais fundos de investimento sob sua gestão; (ii) a composição das respectivas carteiras; (iii) a liquidez do Fundo, da Classe e das classes e demais fundos de investimento no momento do investimento; (iv) os efeitos do investimento sobre o perfil de risco do Fundo, da Classe, das demais classes e demais fundos de investimento; e (v) a relação risco e retorno do investimento.

Parágrafo Primeiro A Gestora poderá, ainda, sugerir que certas oportunidades de investimento que vier a analisar sejam alocadas, total ou parcialmente, a terceiros coinvestidores, caso julgue, a seu exclusivo critério, que investir nessas oportunidades, total ou parcialmente, não é de interesse da Classe, tendo em vista, por exemplo, a necessidade de diversificação da Carteira e os fatores mencionados acima.

Parágrafo Segundo Os Direitos Creditórios podem ser não performados, ou seja, podem estar sujeitos à efetiva entrega de insumos pelo Cedente aos Devedores. Por admitir a aquisição de Direitos Creditórios sujeitos à entrega futura pelo Cedente, observado a Política de Crédito, as Cotas não poderão ser colocadas junto ao público em geral, nos termos do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

- 6.10. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

Parágrafo Primeiro Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse

sentido.

Parágrafo Segundo A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

CAPÍTULO VII. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Considerando-se a estratégia da Gestora em relação a esta Classe, bem como a Política de Investimento da Classe, são consideradas como Condições de Aquisição:

- (a) no caso dos Direitos Creditórios, não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e os direitos creditórios devidos pelos respectivos devedores ao Cedente, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício ao Cedente em relação ao Fundo;
- (b) a partir de 01 de julho de 2026, no caso dos Direitos Creditórios, considerada, pro forma, a aquisição do Direito Creditório pretendida, a concentração máxima permitida pelo mesmo Devedor, de Direitos Creditórios adquiridos e constantes da carteira da Classe deverá ser individualmente igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e, conjuntamente, igual ou inferior a 10% (dez por cento) devido por Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

7.2. Adicionalmente ao acima disposto, a Gestora deverá, cumulativamente, observar os seguintes Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios:

- (a) não podem estar vencidos;
- (b) a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverá contar com a cessão fiduciária das CPRs e dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Mercantis;
- (c) os Devedores dos Direitos Creditórios pelo Fundo devem ser Devedores que, na Data da Aquisição, não apresentem qualquer valor em atraso com o Fundo;
- (d) os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser pessoas jurídicas ou pessoas naturais;
- (e) os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 240 dias corridos a contar da data de sua respectiva aquisição pela Classe, não podendo vencer após o prazo de duração das

Cotas Seniores; e

- (f) os Direitos Creditórios devidos por um Devedor devem ser equivalentes (f.1) no primeiro ciclo, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) por Direito Creditório e 40% (quarenta por cento) por Grupo Econômico; e (f.2) nos ciclos posteriores, no máximo 5% (cinco por cento) por Direito Creditório e 10% (dez por cento) por Grupo Econômico.

- 7.3. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade descritos neste Anexo após sua aquisição pela Gestora, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Gestora, a Administradora ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes responsáveis, observados os centros e limites de responsabilidades definidos especificamente no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII. PROCEDIMENTOS DE ORIGINAÇÃO, CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 8.1. A Gestora será a responsável pela análise, recomendação e monitoramento dos Devedores e dos Direitos Creditórios, que inclui o cadastro e análise de risco dos Devedores, podendo contratar terceiros para o desempenho de tais atividades, às custas do Fundo, inclusive na forma de consultoria especializada.
- 8.2. Após envio pela Gestora do relatório formal contendo todas as informações exigidas na parte geral do Regulamento e neste Anexo, bem como com a sua aprovação da operação à Administradora e inexistindo qualquer objeção formal pela Administradora, a Gestora estará autorizada a seguir com a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios.
- 8.3. Adicionalmente ao acima, em caso de existência de garantias na operação, a Gestora deverá observar todos os requisitos mínimos de existência, integridade e titularidade das garantias, bem como será verificado pela Gestora acerca da existência de requisito de registro pleno da garantia, podendo contratar terceiros para essas atividades, às custas do Fundo.

Parágrafo Único Caso existam ou venham a existir outras formas de registro formal da garantia, a Gestora deverá sempre observar o exigido pela legislação aplicável ao caso, podendo, no entanto, e caso seja possível juridicamente, seguir com a opção de qualquer forma de instrumentalização jurídica da operação, desde que tal conduta não importe em renúncia e/ou diminuição injustificada dos direitos inerentes à figura de credor.

- 8.4. Qualquer aquisição realizada pela Gestora em infringência aos procedimentos acima, bem como às regras gerais dispostas no Regulamento e da regulamentação aplicável, será de responsabilidade exclusiva da Gestora, exceto em caso de subcontratação. não sendo oponível qualquer responsabilidade à Administradora, salvo em casos em que esta proceda com comprovado dolo ou má-fé.
- 8.5. A cobrança dos Direitos Creditórios é realizada pelo Agente de Cobrança, sob fiscalização direta da Gestora, observado, ainda, a possibilidade de contratação de prestadores de serviços terceiros que venham a ser necessários, conforme previsto neste Anexo.
- 8.6. A cobrança dos Direitos Creditórios é, sempre que possível, realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED), PIX ou outro meio adequado ao tipo de Direito Creditório adquirido, diretamente na Conta Vinculada, observada a especificidade do Direito Creditório.

Parágrafo 1º Poderá ser contratado, a depender sempre da necessidade da: **(a)** operação; **(b)** evento relacionado à operação; **(c)** complexidade da operação e/ou da situação envolvendo o Direito Creditório, a garantia e/ou das partes envolvidas; **(d)** eventual outra necessidade inerente ao procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios e/ou de excussão de garantias, sempre no melhor interesse dos Cotistas, outros prestadores de serviços especializados, como encargos do Fundo, nos termos previstos na parte geral do Regulamento e deste Anexo.

Parágrafo 2º O Agente de Cobrança sempre realizará a cobrança dos Direitos Creditórios como obrigação de melhores esforços, com o exercício dos mecanismos de cobrança extrajudiciais e judiciais, conforme necessário e nos limites permitidos pela regulamentação aplicável e pelo tipo de garantia, perante o devedor principal e quaisquer coobrigados e garantidores, bem como, caso existente, exercendo as diligências necessárias em relação à proteção e eventual necessidade de excussão de garantia.

CAPÍTULO IX. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

- 9.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

Parágrafo 1º O Fundo será dividido em 03 (três) subclasses: **(i)** 01 (uma) subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** 01 (uma) subclasse de Cotas

Subordinadas Mezanino; e **(iii)** 01 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo 2º Os direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas está descrito neste Anexo, bem como nos respectivos Suplementos.

- 9.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino podem ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações, nos termos dos respectivos Suplementos e deste Anexo.

Parágrafo 1º O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observado que:

- (a)** Nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou se algum evento de avaliação estiver em vigor;
- (b)** Os Índices de Subordinação não sejam afetados;
- (c)** A emissão de nova série de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, somente quando aprovada em Assembleia de Cotistas, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na Assembleia de Cotistas que a tiver aprovado;
- (d)** Conforme o caso, a classificação de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino não seja afetada, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** Os respectivos Suplementos sejam devidamente preenchidos.

- 9.3. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

Parágrafo 1º A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Parágrafo 2º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo 4º Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as ofertas, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Anexo e/ou Suplemento. Caso o número mínimo de cotas da classe fechada não seja subscrito no prazo de distribuição, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas

aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

Parágrafo 5º É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

Parágrafo 6º É permitida a emissão de novas Cotas da Classe, a critério da Gestora, sem necessidade de convocação de Assembleia de Cotistas, observados eventuais direitos de preferência estabelecidos neste Anexo e nos Suplementos, até o limite de capital autorizado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo 7º Resta estabelecido o direito de preferência para cada Cotista, de forma proporcional ao tipo de Cota de sua propriedade, sendo que qualquer emissão, englobando, inclusive, eventual capital autorizado previsto neste Anexo e/ou nos Suplementos, deverá ser precedido de consulta formal aos Cotistas acerca do exercício ou não do direito de preferência estabelecido neste Anexo.

Parágrafo 8º O direito de preferência para cada Cotista deverá ser exercido após consulta formal pela Administradora, sendo necessária a resposta formal pelo Cotista em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de que o seu silêncio comporte ausência do exercício do direito de preferência estabelecido neste Anexo.

- 9.4. Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e no Anexo e observadas as condições descritas neste Regulamento, no Anexo e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas, observada a exceção abaixo.

Parágrafo 1º Na hipótese de negociação privada de Cotas: **(i)** a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor profissional do novo cotista; e **(ii)** os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Parágrafo 2º Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de comprovação da respectiva quitação tributária inerente à

operação.

Parágrafo 3º Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

9.5. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo e no Suplemento; e
- (b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, no Anexo e no Suplemento.

Parágrafo Único O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dos dois o menor.

9.6. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (b) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;
- (c) Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (d) Inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Único O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor.

9.7. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (b) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (c) Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (d) Inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Único O valor total das Cotas Subordinadas será o maior entre o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação e zero.

- 9.8. O valor unitário da Cota está expresso no respectivo Suplemento, sendo que as demais características das Cotas se encontram descritas neste Anexo e nos respectivos Suplementos.
- 9.9. A integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas pode ser feita em Direitos Creditórios, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição e que seja elaborado laudo específico de avaliação dos Direitos Creditórios que necessitem deste para fins de apuração do valor de mercado para a integralização, nos termos do Manual de Marcação da Administradora.
- 9.10. A integralização de Cotas poderá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na Conta do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e (iii) por integralização em Ativos nos casos previstos neste Anexo.
- 9.11. Nos casos em que seja permitida a integralização em Ativos, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização.
- 9.12. Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar: (i) o Termo de Adesão e Ciência

de Risco; e (ii) o Documento de Subscrição.

- 9.13. Caberá à Gestora direcionar à Administradora que realize a convocação ao Cotista, mediante o envio, com 10 (dez) dias de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas Cotas, de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico.
- 9.14. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para pagamentos de quaisquer encargos e até mesmo para recomposição de reservas estabelecidas neste Regulamento e/ou no Anexo poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem respeitar o limite do Compromisso de Investimento e/ou do Documento de Subscrição.

CAPÍTULO X. ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

- 10.1. A estrutura de subordinação da Classe é apurada mediante a observância dos parâmetros de subordinação abaixo descritos, os quais deverão ser monitorados diariamente:
- (a) **Índice de Subordinação Sênior:** representado pela relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá representar o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de Cotas Subordinadas.
 - (b) **Índice de Subordinação Mezanino:** representado pela relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá representar o percentual mínimo de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) de Cotas Subordinadas Júnior.
- 10.2. No caso de desenquadramento dos Índices de Subordinação da Classe, a Administradora comunicará a Gestora e os Cotistas para que seja realizado o necessário reenquadramento. Caso o reenquadramento não ocorra no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas para que seja deliberada as seguintes opções, na seguinte ordem de preferência:
- (a) Comprometimento pelos Cotistas com o aporte de novas Cotas para que o respectivo Índice de Subordinação seja reestabelecido, devendo ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia de Cotistas;
 - (b) Amortização compulsória de Cotas, nos termos previstos neste Anexo;
 - (c) Concessão de *waiver* pelos Cotistas acerca das regras de subordinação pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia de Cotistas;

- (d) Alteração do Regulamento e do Anexo para excluir as regras de subordinação, caso entendam que não sejam mais pertinentes;
- (e) Liquidação antecipada do Fundo, observadas as regras dispostas no Capítulo XIV deste Anexo.

CAPÍTULO XI. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

- 11.1. O resgate final das Cotas da Classe Única apenas poderá acontecer com o término do Prazo de Duração da Classe, ou sua liquidação, nos termos previstos neste Anexo e no Regulamento do Fundo.
- 11.2. O resgate final e/ou a amortização de Cotas da Classe Única poderá acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em Ativos, observadas as regras específicas abaixo dispostas e cronogramas de amortização disposto no respectivo Apêndice.

Parágrafo 1º O resgate final e/ou a amortização de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado com a entrega em Ativos somente caso os Índices de Subordinação da Classe não sejam comprometidos e observado o parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º Não obstante o acima, destaca-se que o resgate final e/ou a amortização das Cotas poderá ser realizado com a entrega em Direitos Creditórios e/ou em Ativos de Liquidez:

- (a) Por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175;
 - (b) Por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o artigo 126, da parte geral da Resolução CVM nº 175;
 - (c) Pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II, sendo que no caso das Cotas Subordinadas Júnior, o direito de amortização e/ou resgate final somente poderá ocorrer caso o Índice de Subordinação Mezanino não seja comprometido.
- 11.3. Não obstante as regras acima, destaca-se que no caso de desenquadramento dos Índices de Subordinação, as Cotas poderão ser amortizadas compulsoriamente para que o respectivo Índice de Subordinação seja efetivamente reenquadrado.
 - 11.4. A amortização de Cotas Subordinadas Júnior somente será realizada após a amortização e/ou o resgate final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, com exceção dos casos em que:

- (a) A amortização não gere qualquer comprometimento dos Índices de Subordinação, bem como observe e não compromete a Ordem de Alocação de Recursos; ou
- (b) Os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo e/ou na parte geral do Regulamento e os Cotistas Subordinados Júnior forem dissidentes da deliberação, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos.

11.5. Para fins de melhor gestão de liquidez da Classe, resta estabelecido a limitação de amortização e/ou de resgate de Cotas ao valor máximo de 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe nos casos de: (i) excepcional iliquidez da Carteira da Classe; (ii) comprometimento em mais de 20% (dez por cento) dos Índices de Subordinação; e (iii) cenários econômicos considerados como extraordinários ao(s) mercado(s) estratégico(s) objeto de investimento pela Classe.

Parágrafo Único Caso a Gestora utilize o mecanismo acima previsto, deve imediatamente informar a Administradora, tanto por ocasião do estabelecimento da barreira quanto de sua remoção, para que esta imediatamente divulgue Fato Relevante.

CAPÍTULO XII. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESERVAS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

12.1. Diariamente, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas e até a liquidação integral das obrigações da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, serão utilizados os recursos da Classe disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) Pagamento dos encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;
- (b) Provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) Composição e/ou recomposição de Reserva de Amortização e da Reserva de Caixa;
- (d) pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores;
- (e) amortização de principal das Cotas Seniores;
- (f) pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (g) amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino;

- (h) aquisição de Ativos Financeiro.
- (i) Aquisição de Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez, conforme disposto neste Anexo; e
- (j) Pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Anexo e da regulamentação aplicável.

12.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira da Classe, serão alocados na seguinte ordem:

- (a) Pagamento dos Encargos da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável, ou provisionamento em caso tais Encargos ocorram em data futura;
- (b) Composição e/ou recomposição de Reserva de Amortização e da Reserva de Caixa;
- (c) Amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições da parte geral o Regulamento, deste Anexo e dos respectivos Suplementos; e
- (d) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições da parte geral o Regulamento, deste Anexo e dos respectivos Suplementos; e
- (e) Amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições da parte geral deste Regulamento, deste Anexo e dos respectivos Suplementos.

12.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, conforme instrução da Gestora, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Administradora, a partir de 15 (quinze) dias corridos anteriores a cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), manterá aplicado em Ativos de Liquidez com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

12.4. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista acima, a Administradora deverá manter a Reserva de Caixa exclusivamente com os recursos da Classe, desde a primeira data de integralização das Cotas até a liquidação da Classe, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão. A Administradora é responsável pela constituição da Reserva de Caixa.

- 12.5. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (i) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 120 dias (cento e vinte) dias contados da data de apuração ou (ii) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado nesta data.
- 12.6. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe, em Ativos de Liquidez.
- 12.7. Na hipótese de a Reserva de Caixa e/ou de a Reserva de Amortização deixar de atender ao enquadramento descrito neste capítulo, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar os recursos da Classe em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos.
- 12.8. Nas Datas de Verificação, a Gestora verificará os seguintes Índices de Monitoramento do Fundo:
- (a) **Índice de Atraso:** significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 21 (vinte e um) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser no máximo 10% (dez por cento);
 - (b) **Índice de Pagamento Incorreto:** significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sido pagos de forma incorreta de acordo com a apuração pela médica dos últimos 3 (três) meses, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser no máximo 10% (dez por cento); e
 - (c) Índices de Subordinação previstos neste Anexo.

CAPÍTULO XIII. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

- 13.1. As Assembleia Especiais, considerando que o Fundo possui apenas uma Classe de Cotas, acontecerão, tão somente, por intermédio de Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo XV da parte geral deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 14.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

14.2. São considerados como hipóteses de Evento de Avaliação, no qual a Administradora convocará os Cotistas da Classe para deliberar acerca da: (a) da existência de Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) concessão de prazo de cura e manutenção do funcionamento da Classe:

- (a) Constatação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (b) Desenquadramento dos Índices de Subordinação por mais de 2 (duas) vezes em 30 (trinta) dias subsequentes;
- (c) Desenquadramento da Carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (d) caso o Cedente interrompa definitivamente as suas atividades relacionadas à originação dos Direitos Creditórios, conforme descritas neste Regulamento;
- (e) caso (i) seja constatada, de maneira fundamentada, a falsidade de qualquer declaração prestada pelo Devedor e/ou pelo Cedente, conforme aplicável, em qualquer Documento Comprobatório e/ou em qualquer outro documento relacionado ao Fundo; ou (ii) haja descumprimento, pelo Cedente, de qualquer das suas obrigações estabelecidas em qualquer documento relacionado ao Fundo;
- (f) inadimplência superior a 10% (dez por cento) da Carteira em um período superior a 90 (noventa) dias;
- (g) não observação da Alocação Mínima de Investimento por mais de 3 (três) meses consecutivos, no caso de desenquadramento passivo;
- (h) violação do limite estabelecido para o Índice de Atraso e/ou Índice de Pagamento não sanada no prazo de até 21 (vinte e um) dias;
- (i) o não atendimento da Condição de Aquisição constante no item (b) da Cláusula 7.1 acima, a partir de 01 de julho de 2026; e/ou
- (j) caso o Contrato de Cessão seja rescindido ou resilido ou por qualquer razão.

Parágrafo 1º Caso os Cotistas deliberem pela manutenção do funcionamento do Fundo, surgirá o direito dos Cotistas Seniores dissidentes de exigir a amortização ou o resgate final de suas Cotas, conforme disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º Caso a dissidência ocorra pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, eventual direito de dissidência somente poderá ser exercido caso não haja comprometimento dos Índices de Subordinação da Classe, conforme disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

14.3. São considerados como hipóteses de Evento de Liquidação Antecipada da Classe:

- (a) Deliberação pela Assembleia de Cotistas;
- (b) Deliberação pela Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação deverá acarretar na liquidação antecipada da Classe;
- (c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (d) se, após 90 (noventa) dias do início de sua atividade, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (e) Renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, sem que haja a substituição por outro prestador devidamente habilitado no prazo previsto na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada e/ou de deliberação por qualquer motivo pela liquidação da Classe, a Administradora, imediatamente: **(a)** suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e **(c)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

Parágrafo 2º A Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação antecipada da Classe deverá deliberar acerca: **(a)** do Plano de Liquidação da Classe a ser elaborado em conjunto pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e **(c)** a forma de resgate final das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º O Plano de Liquidação da Classe a ser elaborado em conjunto pelos Prestadores de Serviços Essenciais deverá conter uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 4º Adicionalmente ao cima, para fins de implementação da liquidação da Classe, será necessário: **(a)** parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período; e **(b)** que se faça constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação

pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Parágrafo 5º Adicionalmente ao disposto acima, para fins de implementação da liquidação antecipada, será necessário parecer de auditor independente acerca das demonstrações da Classe.

- 14.4. No caso de liquidação antecipada e iliquidez dos Ativos da Carteira da Classe e/ou por deliberação dos Cotistas, conforme Plano de Liquidação, o resgate final poderá ser realizado com a entrega dos Ativos e/ou de proventos aos Cotistas, observadas as demais regras dispostas neste Anexo, na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Caso a Carteira da Classe possua provento a receber, é admitida, durante o prazo da liquidação, a critério da Gestora: **(a)** a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe; ou; **(b)** a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

- 14.5. Quando a Classe estiver em regime de liquidação, não serão aplicáveis as seguintes regras:

- (a)** Observância dos prazos de que trata o inciso I do caput do artigo 40 da parte geral da Resolução CVM nº 175, entre a data do pedido de resgate de Cotas, a data de conversão de Cotas e a data do pagamento do resgate;
- (b)** Método de conversão de Cotas de que trata o inciso II do artigo 40 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- (c)** Vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de deliberação unânime dos Cotistas;
- (d)** Compatibilidade da Carteira com os prazos de que trata o inciso I do artigo 40 da parte geral da Resolução CVM nº 175, para pagamento dos pedidos de resgate; e
- (e)** Limites relacionados à composição e diversificação da Carteira;
- (f)** Observância dos Índices de Subordinação.

Parágrafo Único A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

- 14.6. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate final, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate final ou amortização total de Cotas.

Parágrafo Único É vedado à Administradora cancelar o registro de funcionamento caso o Fundo figure como acusado em processo administrativo sancionador perante a CVM pendente de encerramento.

CAPÍTULO XV. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PLANO DE LIQUIDAÇÃO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE

- 15.1. Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175.

- 15.2. Considerando que a Classe determina responsabilidade limitada para os Cotistas, conforme acima disposto, nos casos em que a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá:

(a) Imediatamente, em relação à Classe de Cotas:

- (i)** Fechar a Classe para resgates e não permitir que sejam realizadas amortização de Cotas;
- (ii)** Não permitir que sejam realizadas novas subscrições de Cotas;
- (iii)** Realizar a comunicação acerca da existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora;
- (iv)** Realizar a divulgação de Fato Relevante, nos termos previstos na parte geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v)** Cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

(b) Em até 20 (vinte) dias, em relação à Classe de Cotas:

- (i)** Elaborar um Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo:
 - (i.i)** Análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
 - (i.ii)** Balancete; e
 - (i.iii)** Proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no

parágrafo 4º abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

- (ii) Convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo acima mencionado, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo, encaminhando o documento junto à convocação.

Parágrafo 1º Caso após a adoção das medidas previstas no item “a” acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no item “b” acima se torna facultativa.

Parágrafo 2º Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos acima, devendo, nesse caso, a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar: **(a)** o Patrimônio Líquido atualizado; e, ainda que resumidamente, **(b)** as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo 3º Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas: **(a)** o Patrimônio Líquido atualizado; e **(b)** as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no parágrafo abaixo, inclusive.

Parágrafo 4º Na Assembleia de Cotistas mencionada acima, em caso de não aprovação do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a)** Cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de emissão de novas subscrições de Cotas;
- (b)** Cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços

Essenciais;

- (c) Liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (d) Determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

Parágrafo 5º Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no parágrafo acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo 6º A Gestora deverá comparecer na Assembleia de Cotistas mencionada acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

Parágrafo 7º Adicionalmente ao acima, cumpre destacar que na Assembleia de Cotistas será permitida, ainda, a manifestação dos credores da Classe, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Parágrafo 8º A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Parágrafo 9º Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (a) Divulgar fato relevante, nos termos da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável; e
- (b) Efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Parágrafo 10º Caso a Administradora não realize o cancelamento do registro da Classe na CVM de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento para a Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo 11º O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XVI. LASTROS E OUTROS PARÂMETROS

- 16.1. Para fins da verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, conforme item “i” acima, a verificação pela Gestora será realizada por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme previsto neste Regulamento e nas políticas da Gestora, sendo que tais regras estão disponíveis no Suplemento E, podendo inclusive realizar a subcontratação para esta verificação. .

Parágrafo Único Adicionalmente ao acima, destaca-se que a Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata esta cláusula, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

CAPÍTULO XVII. FATORES DE RISCO DA CLASSE

- 17.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe. Neste sentido, ressalta-se que não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

(a) Riscos de Mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a Carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

Descasamento de taxas – A Classe aplicará suas disponibilidades

financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações poderão estar atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiro. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

(b) Risco de Liquidez

A natureza desta Classe traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos Cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em Direitos Creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a maior risco de liquidez dos Direitos Creditórios e demais Ativos detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas Cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos Direitos Creditórios, mas também dos demais Ativos da Carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os Cotistas não aportem novos recursos na Classe, além da potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos Cotistas seja realizado com a entrega dos Direitos Creditórios, e/ou dos demais Ativos.

(c) Risco de Concentração

Considerando que a política de investimento da Classe possibilita exposição significativa de concentração em poucos Ativos e poucos emissores ou até em um mesmo Ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos da Carteira da Classe. Nestes casos, a Gestora, na qualidade de gestora da Classe, pode ser obrigadas a liquidar os Ativos de Liquidez a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe. Este Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos

daí decorrentes.

Adicionalmente, cumpre destacar que a Classe não está sujeita aos limites de concentração estabelecidos na Resolução CVM nº 175. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos não honrarem com os seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(d) Risco de Alocação

A Gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de uma Classe e/ou fundo de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pela Classe.

(e) Garantias dos Direitos Creditórios

Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Adicionalmente, reitera-se que a Gestora poderá sempre adquirir Ativos sem qualquer garantia, fato que poderá tornar a recuperação de eventual Ativo inadimplido ainda mais difícil.

(f) Risco de Crédito

Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados da Classe e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

(g) Cobrança judicial, arbitral e extrajudicial

No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, poderá haver cobrança judicial, arbitral e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para a Classe.

(h) Risco de descasamento de taxas

A Classe aplicará a disponibilidade financeira primordialmente em Direitos Creditórios. Em vista que o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as Metas de Remuneração estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez, e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

(i) Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que o Fundo adota a forma de responsabilidade limitada, os Cotistas da Classe não respondem por qualquer obrigação do Fundo ou da Classe além do valor de suas cotas subscritas e integralizadas. Assim, na hipótese de o valor do Patrimônio Líquido da Classe ser insuficiente para satisfazer suas dívidas e obrigações, os cotistas poderão perder o valor investido, mas não estarão obrigados a realizar aportes adicionais para cobrir eventual insuficiência patrimonial da Classe.

(j) Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo

A Classe poderá ser antecipadamente liquidada conforme o disposto neste Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios,

exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(k) Risco Decorrente do Apreçamento dos Ativos

O apreçamento dos Ativos integrantes da Carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(l) Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outras Classe e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos Direitos Creditórios. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

(m) Risco da Propriedade de Cotas

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da Carteira de modo não individualizado.

(n) Riscos relacionados a Fundo fechado

O presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do Fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Não há qualquer garantia da Administradora ou da Gestora quanto à possibilidade

de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

(o) Risco de Pré-Pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo. Caso a Gestora e/ou o Cedente, conforme o caso, não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e o Administrador não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

(p) Risco da Liquidação Física da CPR em caso de resolução do endosso

A execução da entrega do produto pelo Fundo na hipótese de resolução do endosso da CPR está sujeita a riscos que podem comprometer a previsibilidade dos fluxos financeiros e afetar adversamente o desempenho do Fundo, incluindo dificuldades na comercialização do produto, seja por falta de compradores, flutuações de mercado ou excesso de oferta, além de obstáculos técnicos e operacionais, como falhas no manejo, intempéries, restrições ambientais, problemas logísticos ou embargos administrativos e judiciais que impeçam a colheita, transporte ou armazenagem. Além disso, poderá ser necessário recorrer à liquidação financeira, cujo valor de conversão poderá ser inferior necessário para quitação das obrigações inadimplidas, impactando negativamente o retorno do investimento e podendo demandar medidas administrativas ou judiciais para a recuperação dos créditos do Fundo, aumentando custos e prazos.

(q) Atividades do Cedente

As atividades do Cedente podem ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições climáticas, queimadas, pragas e doenças, condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Caso, por qualquer motivo, o Cedente deixe de atuar junto aos Devedores, a

continuidade do Fundo será prejudicada e o Fundo poderá ser liquidado.

(r) Processos internos do Cedente

O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Cedente. Ainda, é possível que os critérios adotados pelo Cedente na concessão de crédito aos Devedores e na originação dos Direitos Creditórios sejam alterados, por decisão do Cedente ou não, o que poderá impactar a originação dos Direitos Creditórios.

(s) Descontinuidade do Cedente

O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios que contam com cessão fiduciária celebrados entre os Devedores e o Cedente. Caso ocorra a interrupção das atividades do Cedente, inclusive em decorrência de decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar, o regular funcionamento do Fundo será afetado e o Fundo poderá ser liquidado.

(t) Questionamento da validade e da eficácia da cessão fiduciária dos recebíveis que garantem os Direitos Creditórios

A validade e a eficácia da cessão fiduciária dos recebíveis que garantem as CPRs poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar dos Devedores. A titularidade dos recebíveis poderá vir a ser questionada caso (i) haja garantias reais constituídas antes da sua transferência fiduciária em favor do Fundo no âmbito do respectivo contrato de cessão fiduciária e sem o conhecimento do Fundo; (ii) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os recebíveis cedidos fiduciariamente antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução pelo Devedor; ou (iv) a transferência dos recebíveis pelo Devedor ao Fundo seja revogada, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Devedor. Em qualquer hipótese, os recebíveis poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do Cedente, afetando negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas.

(u) Desembolso dos Direitos Creditórios pelo Cedente

O Cedente é obrigado a entregar à Gestora, caso seja solicitado pela Gestora, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos. Caso o Cedente não cumpra a sua obrigação, por qualquer motivo, o Fundo poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos em razão do atraso ou do descumprimento da obrigação assumida.

(v) Vícios Questionáveis

A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(w) Risco de Procedimentos de Cobrança

O Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

(x) Deterioração dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

(y) Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (a performar)

O Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios decorrentes de compra e venda de entrega futura de insumos. Para que referidos Direitos Creditórios existam e sejam exigíveis, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os Devedores. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente pode acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

(z) Inexistência de Garantia de Rentabilidade

Os Direitos Creditórios componentes da Carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(aa) Riscos relacionados a não obrigatoriedade de garantias na operação

Não há obrigatoriedade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios com garantias reais ou fidejussórias, de modo que, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios haverá maiores riscos de dificuldade e demora na recuperação do crédito do que se houvesse as referidas garantias.

(bb) Titularidade dos Direitos Creditórios

O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de

Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

(cc) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(dd) Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores

Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores em caso de fraude a credores ou em fraude à execução.

(ee) Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Transferência em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

As vias originais do Contrato Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Cedente e/ou do Cedente, conforme o caso. O registro de operações de transferência de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da transferência, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de transferência dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou transferidos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos

Direitos Creditórios Adquiridos pela falta de registro do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Cedente.

(ff) Risco de Cedente

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser decorrentes de relações mercantis entre um Cedente e um Devedor no âmbito do agronegócio e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

(gg) Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente

É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelo Cedente a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e de devedores no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

(hh) Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações do Cedente

Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

(ii) Riscos de os Devedores não serem notificados a respeito da transferência dos Direitos Creditórios

Nos termos do art. 290 do Código Civil, a transferência do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Desse modo, caso a respectivo Cedente não notifique o Devedor a respeito da transferência dos Direitos Creditórios a riscos de questionamento sobre a eficácia da transferência.

(jj) Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo

Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

(kk) Riscos relacionados ao Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

(ll) Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

(mm) Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo,



seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

(nn) Volatilidade de Preço

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

(oo) Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

(pp) Riscos Comerciais

Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são, em sua maioria, commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em

função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

(qq) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários
Desenquadramento para fins tributários

Caso a condição de Alocação Mínima de Investimentos deixe de satisfazer qualquer uma dos critérios previstos na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tal como percentual mínimo de alocação de 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade da Gestora na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

(rr) Risco Relativo à Acumulação de Funções pelo Cedente

O Cedente poderá atuar, cumulativamente, como Agente de Cobrança e, se necessário, como agente especializado responsável pela verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A atuação do Cedente em tais funções pode ensejar potenciais conflitos de interesse, na medida em que o Cedente, além de ser a originadora dos Direitos Creditórios, também desempenhará funções relacionadas à verificação e acompanhamento dos referidos ativos, o que pode afetar a isenção e a independência na avaliação e monitoramento da carteira do Fundo.

**SUPLEMENTO A - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS CLASSE ÚNICA DE SUBCLASSE
SÊNIOR DO
FEX AGRO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº [●]**

OFERTA [●], NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160 (“OFERTA”)

Suplemento de Emissão do **FEX AGRO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●] referente à [●] Emissão de Cotas Seniores da [●]^a Série do Fundo, realizada nos termos do Regulamento e do Anexo, a qual contará com as seguintes características:

- a) **Data de Emissão:** [●].
- b) **Quantidade de Cotas Seniores da [●] Série:** [●] ([●]) Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do período de distribuição, devendo observar a quantidade mínima de [●] ([●]) Cotas].
- c) **Valor Total da Emissão:** R\$ [●] ([●]).
- d) **Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da [●] Série:** R\$ [●] ([●]) cada Cota.
- e) **Distribuição de Cotas Seniores da [●] Série:** A distribuição de Cotas do Fundo, as quais são objeto desta Oferta, será realizada por [●] liderada por [●], instituição com sede na [●], SP, CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“Distribuidor”).
- f) **Forma de Integralização das Cotas Seniores da [●] Série:** [●].
- g) **Prazo de Integralização Seniores da [●] Série:** As Cotas serão integralizadas conforme os Compromissos de Investimento e/ou Documento de Subscrição.
- h) **Preço de Integralização:** R\$ [●] ([●]).
- i) **Público-Alvo:** Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- j) **Data de Vencimento:** [●] de [●] de [●].
- k) **Amortizações de principal:** [●]
- l) **Amortizações de rentabilidade:** [●]
- m) **Meta de Remuneração:** [●]

n) **Colocação e registro das Cotas Seniores da [●] Série: [●].**

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do Fundo



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

**SUPLEMENTO B - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS CLASSE ÚNICA DE SUBCLASSE
SUBORDINADA MEZANINO DO
FEX AGRO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº [●]**

OFERTA [●], NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160 (“OFERTA”)

Suplemento de Emissão do **FEX AGRO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●] referente à [●] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a do Fundo, realizada nos termos do Regulamento e do Anexo, a qual contará com as seguintes características:

- a) **Data de Emissão:** [●].
- b) **Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da [●] Série:** [●] ([●]) Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do período de distribuição, devendo observar a quantidade mínima de [●] ([●]) Cotas].
- c) **Valor Total da Emissão:** R\$ [●] ([●]).
- d) **Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino da [●] Série:** R\$ [●] ([●]) cada Cota.
- e) **Distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino da [●] Série:** A distribuição de Cotas do Fundo, as quais são objeto desta Oferta, será realizada por [●] liderada por [●], instituição com sede na [●], SP, CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“Distribuidor”).
- f) **Forma de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [●] Série:** [●].
- g) **Prazo de Integralização:** As Cotas serão integralizadas conforme os Compromissos de Investimento e/ou Documento de Subscrição.
- h) **Preço de Integralização:** R\$ [●] ([●]).
- i) **Público-Alvo:** Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- j) **Data de Vencimento:** [●] de [●] de [●].
- k) **Amortizações de principal:** [●]
- o) **Amortizações de rentabilidade:** [●]

- m) **Meta de Remuneração:** [●]
- n) **Colocação e registro das Cotas Subordinadas Mezanino da [●] Série:** [●].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do Fundo



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

**SUPLEMENTO C - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS CLASSE ÚNICA DE SUBCLASSE
SUBORDINADA JÚNIOR DO
FEX AGRO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº [●]**

OFERTA [●], NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160 (“OFERTA”)

Suplemento de Emissão do **FEX AGRO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●] referente à [●]^a Emissão de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, realizada nos termos do Regulamento e do Anexo, a qual contará com as seguintes características:

- a) **Data de Emissão:** [●].
- b) **Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:** [●] ([●]) Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do período de distribuição, devendo observar a quantidade mínima de [●] ([●]) Cotas].
- c) **Valor Total da Emissão:** R\$ [●] ([●]).
- d) **Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Júnior:** R\$ [●] ([●]) cada Cota.
- e) **Distribuição de Cotas Subordinadas Júnior:** A distribuição de Cotas do Fundo, as quais são objeto desta Oferta, será realizada por [●] liderada por [●], instituição com sede na [●], SP, CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“Distribuidor”).
- f) **Forma de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior:** [●].
- g) **Prazo de Integralização:** As Cotas serão integralizadas conforme os Compromissos de Investimento e/ou Documento de Subscrição.
- h) **Preço de Integralização:** R\$ [●] ([●]).
- i) **Público-Alvo:** Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- j) **Data de Vencimento:** [●] de [●] de [●].
- k) **Amortizações de principal:** [●]
- k) **Amortizações de rentabilidade:** [●]
- q) **Meta de Remuneração:** [●]

n) **Colocação e registro das Cotas Subordinadas Júnior da [●] Emissão: [●].**

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do Fundo



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO D – CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Utiliza metodologia estatística com 95% de confiança e 1,5% de margem de erro.

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Cedidos:

Procedimentos realizados:

- primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;
- para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (a) acima; e
- para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (a) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item acima, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Verificação de CCBs, duplicatas, cheques, contratos mercantis, entre outros, quanto à formalização, endossos, garantias e compatibilidade de fluxos.

SUPLEMENTO E – POLÍTICA DE COBRANÇA

[Seguirá na próxima página]



Política de Crédito e Garantias

Fex Agro Comercial Ltda

Elaborador: Aline de França Arenhart - Coordenadora de Execução e Crédito
Revisor: Suréia Vieira Coqueiro Barbosa – Gerente de Execução e RH
Aprovadores: Daniel Pinheiro Barbosa – Diretor Financeiro
Paulo Sergio dos Santos Trombetta – Administrador

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	3
2.	SIGLAS E ABREVIATURAS E OUTROS	3
3.	DEFINIÇÕES	3
4.	DIRETRIZES GERAIS	4
5.	ANÁLISE DE CRÉDITO	5
5.1	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DE CRÉDITO	6
6.	CONCESSÃO DE CRÉDITO	6
6.1	LIMITE DE CRÉDITO PARA CLIENTES AGRÍCOLA	7
6.1.1.	Clientes Agrícola com exposição de até R\$ 150 mil.....	7
6.1.1.1.	Pessoa Física	7
6.1.1.2.	Pessoa Jurídica	8
6.1.2.	Clientes Agrícola com exposição entre R\$ 150 mil e R\$ 250 mil	8
6.1.2.1.	Pessoa Física	8
6.1.2.2.	Pessoa Jurídica	9
6.1.3.	Clientes Agrícola com Exposição acima de R\$ 250 mil	9
6.1.3.1.	Pessoa Física	9
6.1.3.2.	Pessoa Jurídica	10
6.1.4.	Concessão de crédito através de FIDC e/ou outros estruturadores ou agentes financiadores	10
6.1.5.	Clientes pecuária com exposição de até R\$ 130 mil	11
6.1.5.1.	Pessoa Física	11
6.1.5.2.	Pessoa Jurídica	12
6.1.6.	Clientes pecuária com exposição acima de R\$ 130 mil	12
6.1.6.1.	Pessoa Física	12
6.1.6.2.	Pessoa Jurídica	13
6.2	ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO	13
6.3	ALÇADAS DE LIBERAÇÃO PARA LIMITES DE CRÉDITO	13
6.4	PRAZOS PARA LIBERAÇÃO E VALIDADE DO CRÉDITO	14
6.5	DA INSERÇÃO DOS LIMITES DE CRÉDITO	14
7.	COMITÊ DE CRÉDITO	15
8.	FORMAS DE PAGAMENTO	15
9.	GARANTIAS.....	16

9.1	CÉDULA DE PRODUTO RURAL	16
9.1.1.	Vencimento das CPRs	17
9.1.2.	Baixas das Garantias.....	18
9.2	OUTRAS GARANTIAS	18
10.	BLOQUEIOS DE FATURAMENTOS	18

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e regras a serem observadas em toda as filiais da Fex Agro para concessão do Crédito e Cobrança junto aos clientes (pessoas físicas e jurídicas), considerando as esferas de análise de risco.

Esta política se aplica aos departamentos de Crédito, Financeiro, Comercial, e a qualquer outro departamento que tenha necessidade e/ou dúvidas sobre os procedimentos e regras de limite de crédito, garantias e cobrança.

2. SIGLAS E ABREVIATURAS E OUTROS

- a) **PF** – Pessoa Física
- b) **PJ** – Pessoa Jurídica
- c) **IRPF** – Imposto de Renda de Pessoa Física
- d) **DRE** – Demonstração do Resultado do Exercício
- e) **BP** – Balanço Patrimonial
- f) **CAR** – Cadastro Ambiental Rural
- g) **CPR** – Cédula de Produto Rural
- h) **APF** – Autorização Provisória de Funcionamento
- i) **SIAGRI** – Sistema de informação utilizado pela FEX AGRO
- j) **BACEN** – Banco Central
- k) **BARTER** – negociação envolvendo troca de produtos
- l) **FIDC** – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

3. DEFINIÇÕES

- a) **Barter** – Modalidade de venda em que o cliente adquire os insumos agrícolas para sua lavoura e efetua o pagamento através da entrega de parte da sua produção.
- b) **Clientes Agrícola** – São clientes que utilizam os insumos agrícolas e serviços adquiridos para aplicação exclusivamente na lavoura. Possuem como atividade principal a produção de alimentos para consumo ou para serem usados como matéria prima na indústria.

- c) **Clientes Pecuária** – São clientes que utilizam os insumos ou serviços adquiridos para aplicação na pecuária. Possuem como atividade principal a criação e manuseio de animais para fins comerciais.
- d) **Consultores de Vendas** – colaboradores da empresa, representantes de vendas ou corretores que buscam as melhores estratégias para a negociação dos produtos oferecidos pela Fex Agro
- e) **Comitê de Crédito** – equipe de colaboradores de alçada superior formada para análise e decisão a respeito de concessão de crédito
- f) **Valor de exposição** – É o valor que a empresa pode ter de prejuízo caso o cliente não efetue o pagamento conforme o acordado. Para saber o valor de exposição total é preciso efetuar a soma dos valores que estão em aberto financeiramente, juntamente com o valor da nova solicitação de crédito.
- g) **Pedido de Venda** – É o documento onde constam as principais informações da negociação, tais como:
 - Produtos vendidos;
 - Quantidades;
 - Valores;
 - Data e forma de entrega do produto;
 - Data e forma de pagamento;
 - Dados do comprador;
 - Cultura e safra que será utilizado o produto;

4. DIRETRIZES GERAIS

A análise e concessão de crédito depende da documentação fornecida pelo cliente através dos Consultores de Vendas da FEX AGRO ou representantes e corretores ligados à FEX AGRO.

Os Consultores de Vendas, são responsáveis por levantar a documentação do cliente e enviar ao departamento de crédito para cadastro, análise de crédito e formalização de garantias, quando for o caso. Além dos documentos pessoais e da propriedade, fazem parte desta documentação o Pedido de Venda com a formalização da negociação, a Ficha Cadastral preenchida

corretamente e o documento de autorização para consulta de crédito (consulta ao Bacen e consulta de Registro de CPR) devidamente assinados.

Caso o cliente tenha pendências ou tenha descumprido normas legais, ambientais, trabalhistas ou de qualquer outro foro relevante, será vetada a relação comercial por colocar a Fex Agro em risco, seja através do risco de inadimplência, ou risco relacionado à imagem da empresa, e/ ou corresponsabilidade legal/ criminal.

As pessoas que possuem vínculo empregatício e/ou de sociedade com a Fex Agro, bem como seus parentes, necessitarão de autorização do Comitê de Crédito para que sejam formalizados como clientes Fex Agro, bem como, terão acompanhamento especial com relação a todas as negociações.

Não será permitido faturamento de produto, sob qualquer hipótese, sem a devida formalização das garantias ou contratos / documentações acessórias, segundo política de crédito.

5. ANÁLISE DE CRÉDITO

A análise de crédito e a definição das garantias é de responsabilidade do Departamento de Crédito que se utilizará de métodos tanto qualitativos quanto quantitativos referentes ao cliente em análise, alinhados às diversidades de culturas e atividades pecuária, às tendências de mercado e clima entre outras variáveis, bem como, às estratégias globais da empresa, conforme descrito nesta política.

Além da documentação apresentada pelo cliente e demais informações levantadas, em todos os casos, área agrícola ou pecuária, vendas para PF ou PJ, as informações adquiridas através das referências comerciais são extremamente importantes para a rápida tomada de decisão na concessão ou não do crédito solicitado. As referências comerciais devem ser sólidas. Deverão ser relacionadas ao negócio ou tipo de comercialização solicitada pelo cliente e devem ter afinidade com o nosso negócio e a transação comercial a ser estabelecida.

No caso de venda a prazo, o responsável pela inserção do limite de crédito no sistema será o departamento de crédito. A emissão da nota fiscal de venda somente será possível após inclusão do limite de crédito no sistema para o cliente.

No caso de venda à vista, com pagamento antecipado ou na modalidade “sobre rodas”, o responsável pela liberação de crédito no sistema será o departamento financeiro. A emissão da nota fiscal de venda somente será possível após esta liberação.

5.1 Documentos Necessários Para Análise De Crédito

Os Consultores de Vendas deverão enviar por e-mail ao departamento de crédito o Pedido de Venda ou as informações da negociação em andamento (descrição dos produtos, valores e condições de entrega e de pagamento), assim como todos os documentos necessários para cadastro do cliente no sistema e análise de crédito.

É mandatório que os clientes tenham a documentação relativa à respectiva atividade comercial de acordo com a legislação vigente, exemplo: Sintegra, CNAE e outros.

A documentação necessária para análise de crédito e definição de garantias, quando necessário, dependerá de alguns fatores, como:

- Crédito solicitado para cliente da área agrícola ou da área de pecuária;
- Valor da negociação;
- Prazo e forma de pagamento;
- Tipos de negociação (venda ou “barter”);
- Garantias envolvidas;
- Se o cliente é PF ou PJ;
- Histórico do cliente com a empresa;
- Saúde financeira do cliente;

6. CONCESSÃO DE CRÉDITO

A análise e concessão do crédito será feita através do pedido de venda realizada ao cliente. A cada nova negociação ou venda para o cliente será feita uma nova análise de crédito e garantias, obviamente, considerando-se o histórico do cliente junto à FEX AGRO e o limite previamente estabelecido. De qualquer forma, a revisão do limite de crédito ocorrerá independentemente de prazo, sempre que houver solicitação de aumento de limite ou quando o Departamento de Crédito entender que se faz necessário, por exemplo, caso ocorra algum fato relevante que possa comprometer a saúde financeira do cliente.

O limite máximo de crédito a ser concedido para um cliente não poderá ultrapassar o potencial máximo de compras de insumos agrícolas para utilização no ano safra, de acordo com a declaração de áreas exploradas por ele e suas respectivas culturas.

Situações na qual o limite de crédito solicitado ultrapasse esse limite, tal liberação deverá ter a concordância do Comitê de Crédito.

Todo cliente que apresentar PL negativo, alavancagem, prejuízo em um dos últimos 3 exercícios deve obrigatoriamente possuir aprovação do Comitê de Crédito para a aprovação de limite de crédito.

Os limites de crédito, bem como a documentação necessária para sua liberação serão definidos de forma independente para os dois segmentos de negócio da empresa: Agrícola e Pecuária.

6.1 Limite de crédito para Clientes Agrícola

A análise de crédito é realizada de forma quantitativa e qualitativa. Para os clientes agrícola serão consideradas informações quantitativas como, Boa Vista (pendências e score), protestos, Bacen, e demais informações coletadas através do AgRisk, Serasa, Agrisafe, Tarken e quaisquer outras plataformas e ferramentas de busca que se fizerem necessárias e qualitativas como, referências comerciais, reputação geral do cliente, histórico de compras e pagamentos junto à FEX AGRO, experiência com a cultura, tempo de atuação na região de plantio, etc.

O detalhamento da documentação para análise de crédito e formalização de garantias serão definidos de acordo com as faixas de valores de exposição, conforme abaixo:

6.1.1. Clientes Agrícola com exposição de até R\$ 150 mil

Documentação e informação necessária para análise de crédito no caso de vendas para clientes agrícola com valores de até R\$ 150 mil:

6.1.1.1. Pessoa Física

- Cópia de RG e CPF;
- Cópia de comprovante de endereço;
- IRPF dos últimos 2 (dois) anos;

- Telefone e e-mail para envio de NF-e;
- Referências Comerciais;

6.1.1.2. Pessoa Jurídica

- Última alteração do contrato social da empresa;
- Telefone e e-mail para envio de NF-e;
- Comprovante de Endereço em nome da empresa (EX.: conta de água ou luz);
- Balanço, DRE e Faturamento dos últimos 2 (dois) anos;
- Referências Comerciais;

Para formalização da venda para clientes agrícola com exposição de até R\$ 150 mil, é necessário o pedido de venda ou contrato (conforme definido pelo departamento de crédito) com assinatura do produtor ou do representante legal da empresa de acordo com o documento de identificação pessoal apresentado ou por meio de assinatura digital.

6.1.2. Clientes Agrícola com exposição entre R\$ 150 mil e R\$ 250 mil

Documentação e informações necessárias para análise de crédito no caso de vendas para clientes agrícola com valores entre R\$ 150 mil e R\$ 250 mil:

6.1.2.1. Pessoa Física

- Cópia de RG e CPF;
- Cópia de comprovante de endereço residencial;
- Cópia de Certidão de Casamento (se for o caso);
- Imposto de Renda e comprovante de envio dos 3 (três) últimos anos;
- Relação de bens móveis (maquinário e equipamentos);
- Cópia da matrícula da área, contrato de arrendamento e CAR;
- Autorização de consulta de crédito (consulta ao Bacen e consulta de Registro de CPR) devidamente assinada.
- Referências Comerciais.

6.1.2.2. Pessoa Jurídica

- Contrato social da social da empresa e última alteração;
- Comprovante de endereço em nome da empresa (EX.: conta de água ou luz);
- 3 últimos Balanços Patrimoniais;
- 3 últimos DREs;
- Cópia de RG e CPF (sócios e cônjuges);
- IRPF dos sócios e comprovante de envio dos 3 (três) últimos anos;
- Procuração do representante legal, se houver;
- Autorização de consulta de crédito (consulta ao Bacen e consulta de Registro de CPR) devidamente assinada;
- Referências Comerciais.

Para a formalização da venda para clientes agrícola com exposição entre R\$ 150 mil e R\$ 250 mil, tanto para PF quanto para PJ, será exigido contrato assinado digitalmente ou com reconhecimento de firma pelas partes ou seus representantes legais. Pode ser solicitada ainda outra forma de garantia a depender do perfil do cliente (CPR, cessão de crédito do contrato de venda do grão, confissão de dívida ou duplicata, por exemplo).

6.1.3. Clientes Agrícola com Exposição acima de R\$ 250 mil

Documentação necessária para análise de crédito no caso de vendas para clientes agrícola com valores acima de R\$ 250 mil:

6.1.3.1. Pessoa Física

- Cópia de RG e CPF;
- Cópia de comprovante de endereço residencial;
- Cópia de Certidão de Casamento (se for o caso);
- Imposto de Renda e comprovante de envio dos 3 (três) últimos anos;
- Relação de bens móveis (maquinário e equipamentos);
- Cópia da matrícula da área, contrato de arrendamento, croqui e CAR;
- Carta de anuência, se necessário;

- Autorização de consulta de crédito (Bacen) devidamente assinada.

6.1.3.2. Pessoa Jurídica

- Contrato social da empresa e última alteração;
- Comprovante de Endereço em nome da empresa (EX.: conta de água ou luz);
- 3 últimos Balanços Patrimoniais;
- 3 últimos DREs;
- Cópia de RG e CPF (sócios e cônjuges);
- IRPF dos sócios e comprovante de envio dos 3 (três) últimos anos;
- Procuração do representante legal, se houver;
- Autorização de consulta de crédito (Bacen) devidamente assinada.

Cliente PF ou PJ deverão ter o mínimo de 3 anos de experiência em plantio no estado (UF) e 2 anos de tempo mínimo no ramo de atividade para a qual está solicitando o crédito de compra de insumos, comprovados pela inscrição no Sintegra.

Para a formalização da venda para clientes agrícola com exposição acima de R\$ 250 mil, tanto para PF quanto para PJ, como regra geral, será necessário a emissão de CPR de primeiro grau como garantia.

Quando utilizada a CPR como garantia, é calculado um deságio no volume/ área a ser dado como garantia de acordo com o perfil do cliente, para garantir maior segurança de custos de cobranças e demanda judicial, caso seja necessário.

Podem, haver casos em que o departamento de crédito aprovará os valores em questão sem a emissão de CPR, de acordo com o perfil do cliente. Neste caso será feito contrato para formalização do negócio, assinado digitalmente ou com reconhecimento de firma pelas partes, ou outras garantias como duplicata, por exemplo.

6.1.4. Concessão de crédito através de FIDC e/ou outros estruturadores ou agentes financiadores

A FEX AGRO realiza transações comerciais com seus clientes também através de Fundos de investimentos ou outros garantidores. Nestes casos, a análise de crédito, especificação de

garantias e liberação de limites é realizada em conjunto, ou seja, entre a FEX AGRO e a outra instituição envolvida.

De forma geral, existem três possibilidades com relação ao risco de crédito envolvido:

- a) Operação de crédito sem coobrigação por parte da FEX AGRO. Neste caso não são feitas análises de risco pela Fex Agro, isso porque o risco é repassado totalmente à outra instituição, embora a FEX AGRO, como fornecedora do produto e detentora da relação com o cliente, permaneça como “vistoriadora” do processo, acompanhando todas as fases, desde o plantio, manuseio, colheita e recebimento da dívida (podendo ser através de produto ou monetário).
- b) Operação de crédito com coobrigação parcial por parte da FEX AGRO. Neste caso, a FEX AGRO, assume parte do risco da operação, em geral, um percentual do valor total da dívida. Em cada caso, será definido o valor de exposição, e a consequente tomada de decisão por parte da FEX AGRO com relação ao risco a ser tomado.
- c) Operação de crédito com risco total da FEX AGRO. Neste caso, a FEX AGRO, assume todo o risco da operação. A instituição financiadora figura apenas como “financiadora” da operação, não assumindo riscos referente ao não pagamento por parte do cliente. O crédito da operação se dá com base no crédito da FEX AGRO junto à instituição (aval e carta de fiança, por exemplo), e a garantia por parte do cliente (CPR, duplicata ou outros) é uma garantia secundária na operação. Da mesma forma será efetuada criteriosa análise com relação ao valor de exposição da FEX AGRO para a tomada de decisão com relação ao risco a ser tomado.

6.1.5. Clientes pecuária com exposição de até R\$ 130 mil

Documentação e informações necessárias para análise de crédito no caso de vendas para clientes pecuária com valores de até R\$ 130 mil:

6.1.5.1. Pessoa Física

- Cópia de RG e CPF;

- Cópia de comprovante de endereço;
- Telefone e e-mail para envio de NF-e;

6.1.5.2. Pessoa Jurídica

- Contrato social da empresa e última alteração;
- Comprovante de Endereço em nome da empresa (EX.: conta de água ou luz);
- Telefone e e-mail para envio de NF-e;

A formalização da venda para clientes pecuária com exposição de qualquer valor, PF ou PJ, será através do pedido de venda com assinatura do comprador de acordo com o documento de identificação pessoal apresentado ou certificado digital.

Para clientes que possuem bom histórico com a Fex Agro, a formalização poderá ser feita através de e-mail ou mensagem de *WhatsApp*, enviadas diretamente pelo comprador.

Poderá ser necessário, além do pedido de venda, a confecção de contrato de compra e venda com assinatura das partes. As assinaturas se darão através de reconhecimento de firma em cartório ou certificado digital.

A necessidade ou não da confecção de contrato de compra e venda se dará de acordo com o critério de quantidade de cargas para entrega do volume de produto contratado. Se for necessário mais de uma carga para entrega total do produto, deverá ser confeccionado contrato para especificação da cadência de entrega.

6.1.6. Clientes pecuária com exposição acima de R\$ 130 mil

Documentação necessária para análise de crédito no caso de vendas para clientes pecuária com valores acima de R\$ 130 mil:

6.1.6.1. Pessoa Física

- Cópia de RG e CPF;
- Cópia de comprovante de endereço residencial;
- Cópia de Certidão de Casamento (se for o caso);
- Imposto de Renda e comprovante de envio dos 3 (três) últimos anos;

- Relação de bens móveis (maquinário e equipamentos);
- Autorização de consulta de crédito (Bacen) devidamente assinada.
- Referências Comerciais.

6.1.6.2. Pessoa Jurídica

- Contrato social da empresa e última alteração;
- Comprovante de Endereço em nome da empresa (EX.: conta de água ou luz);
- 3 últimos Balanços Patrimoniais;
- 3 últimos DREs;
- Cópia de RG e CPF (sócios e cônjuges);
- IRPF dos sócios e comprovante de envio dos 3 (três) últimos anos;
- Procuração dos representantes legais, quando houver;
- Autorização de consulta de crédito (Bacen) devidamente assinada;
- Referências Comerciais.

6.2 ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

Nos casos de clientes já cadastrados no Siagri, com histórico com a Fex Agro, o cadastro do cliente deverá estar atualizado para a liberação de crédito. A documentação abaixo deverá ser solicitada aos clientes anualmente ou semestralmente, dependendo de cada caso, para atualização:

Pessoa física:	Imposto de renda
	Comprovante de endereço dos últimos 3 meses
Pessoa jurídica:	Demonstrações financeiras (Balanço e DRE)
	Ultima alteração do contrato social
	Comprovante de endereço emitidos nos últimos 3 meses

6.3 ALÇADAS DE LIBERAÇÃO PARA LIMITES DE CRÉDITO

As liberações de crédito deverão seguir os limites de acordo com a tabela a seguir:

Valores	Alçada de Aprovação
Até R\$ 50.000,00	Auxiliar de Crédito
Até R\$ 700.000,00	Analista de Crédito
Até R\$ 3.000.000,00	Coordenador de Crédito
Até R\$ 5.000.000,00	Gerente de Crédito
Acima de R\$ 5.000.000,00	Comitê de Crédito

6.4 PRAZOS PARA LIBERAÇÃO E VALIDADE DO CRÉDITO

O prazo para aprovação de crédito é de 2 dias úteis após envio de toda a documentação e informações solicitadas, inclusive autorização de consulta de crédito (Bacen) devidamente assinada (plataforma AgRisk) para valores até R\$ 150.000,00,

Para valores maiores que R\$ 150.000,00 o prazo é de 5 dias úteis após envio de toda a documentação, inclusive documentos dos cartórios, se forem necessários.

Para casos específicos que necessitam reuniões do comitê de crédito para melhor entendimento da situação e definição das garantias ou quando necessárias informações mais específicas, os prazos podem ser maiores e serão tratados de forma pontual.

No caso de envio da proposta para FIDC, os documentos serão enviados em até 2 dias úteis do recebimento da documentação pelo departamento de Crédito e o prazo dependerá do retorno do mesmo (prazo varia de instituição para instituição).

Tão logo o FIDC envie retorno quanto a aprovação ou não da proposta, a informação será repassada ao gerente do departamento comercial e demais envolvidos no processo. Em caso de resposta positiva para a operação, o consultor de vendas entrará em contato com o produtor para a solicitação de demais documentos e informações para formalização da(s) garantia(s).

6.5 DA INSERÇÃO DOS LIMITES DE CRÉDITO

Quanto ao limite de crédito lançado no sistema SIAGRI, quando não houver necessidade de contratos nem garantias, será lançado o crédito na opção “limite incondicional” e este terá validade de acordo com o prazo da negociação.

Quando houver contratos ou garantias vinculadas ao crédito, o limite será lançado após formalização do contrato ou garantia e terá sua validade de acordo com a data final de entrega do produto.

7. COMITÊ DE CRÉDITO

O objetivo do Comitê de Crédito é a análise e decisão a respeito de concessão de crédito: (a) em negociações de valores altos, conforme definido no quadro de alçadas de liberação (item 6.3); (b) em operações em que exista alguma restrição atípica considerável ou impeditiva para a negociação; (c) em outras situações definidas neste documento.

O comitê de crédito é composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros do Departamento de Crédito, 2 (dois) membros do Departamento Financeiro.

8. FORMAS DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são:

- a) **À vista ou com pagamento antecipado** - São consideradas vendas à vista ou com pagamento antecipado aquelas operações onde o pagamento é realizado e comprovada a entrada do dinheiro pelo departamento financeiro antes do faturamento do produto. Para pagamentos com cheques ou boletos, só serão considerados realizados, após as devidas compensações.
- b) **Pagamento na modalidade “sobre rodas”** – Nesta modalidade o produto vendido é carregado no caminhão para cálculo do valor total da carga. O valor total será informado ao comprador para que este efetue o pagamento imediato à Fex Agro. Assim que o recebimento do valor for confirmado pelo departamento financeiro, este vai lançar o valor como adiantamento para o cliente no Siagri, liberando o crédito para que a nota fiscal possa ser emitida.
- c) **À prazo** – Para todas as vendas cujos produtos são faturados e entregues aos clientes antes do efetivo recebimento financeiro. Para este tipo de venda é obrigatória a análise prévia e aprovação de crédito pelo departamento de crédito.

As formas de pagamento que deverão ser utilizadas nas vendas são as seguintes:

- a) **Boleto bancário** – Quando a Fex Agro emite o boleto para o cliente é imprescindível que o pagamento seja feito através deste boleto, não havendo possibilidade de

recebimento de outra forma (depósito em conta, pix, transferência), isso porque a quitação se dará através do boleto bancário.

Observação: No caso da Fex Agro ter oferecido desconto ou optar por cancelar a multa do boleto bancário, mesmo assim o cliente fará o pagamento do boleto já emitido e o valor do desconto ou multa será devolvido ao cliente posteriormente, dependendo de cada acordo.

- b) Cessão de Crédito** – Cessão de Crédito é um documento onde uma das partes – o cedente (cliente/produtor), entrega o grão à uma empresa comercializadora e cede o direito de recebimento do valor para o cessionário (Fex Agro). A Cessão de Crédito é um documento acessório, referente a forma de pagamento. Existe também um contrato ou uma CPR para a negociação. A cessão deve ser assinada pelas 3 partes envolvidas, cedente, cessionário e anuente.
- c) CPR** - O recebimento da CPR estará vinculada à Cessão de Crédito, onde o cliente deposita o produto no armazém já definido e a empresa comercializadora (*trading*) que recebeu o produto fará o pagamento direto para a Fex Agro, respaldada pelo documento de Cessão de Crédito.
- d) Duplicata** – a duplicata é um aceite / confirmação de que o cliente comprou e nos deve o valor da Nota Fiscal, porém o pagamento será feito da forma combinada anteriormente.
- e) PIX, TED/DOC, e Transferência Bancária** - o cliente deverá efetuar PIX, TED/DOC, ou Transferência Bancária para a conta solicitada, em nome da Fex Agro, e o comercial deverá repassar o comprovante de recebimento, através de e-mail informando os departamentos de crédito e financeiro sobre a negociação/pedido recebido.

9. GARANTIAS

9.1 CÉDULA DE PRODUTO RURAL

Após a aprovação do limite de crédito para o cliente é iniciado o processo de formalização da CPR. Esse processo de formalização será feito pelo departamento de crédito.

Para a formalização da CPR somente serão aceitas áreas com toda a documentação legal devidamente atualizada e aprovada. Não serão permitidas áreas indígenas, com embargos do IBAMA, áreas devolutas oriundas de desmatamento ilegal ou que não possuam registro legal e averbações das reservas legais, ou ainda que sejam objeto de penhora em processos jurídicos que possam colocar a garantia em risco de embargos. Se as áreas pertencerem a terceiros, devem possuir anuência dos proprietários.

Para garantias através de CPR de 2º grau, deverá haver aprovação pelo Comitê de Crédito. De qualquer forma, a capacidade de produção da área deverá ser capaz de honrar com todos os penhores, e analisar-se-á criteriosamente a situação de endividamento geral do cliente, valor da dívida junto à FEX AGRO e perfil do cliente.

Todas as minutas de CPRs emitidas deverão ser validadas pela assessoria jurídica da FEX AGRO, e/ou do Fundo (parceiro garantidor da operação). Este último, deverá informar os documentos necessários e a minuta a ser utilizada. Após finalizadas, as CPRs serão registradas nos respectivos cartórios e nas plataformas das certificadoras junto ao Banco Central, segundo as normativas vigentes, quanta às datas de registro e valores para registro.

9.1.1. Vencimento das CPRs

As CPRs terão suas datas de vencimento de acordo com a negociação com o FIDC, e podem variar de acordo com o perfil do cliente e região de plantio. A tabela abaixo é uma referência com as datas máximas de vencimento para cada cultura a fim de manter o prazo hábil medidas cautelares diversas, em caso de necessidade:

CULTURA	DATA DE VENCIMENTO
Algodão Safra	30/08
Algodão Safrinha	30/09
Milho Safra	30/03
Milho Safrinha	30/07
Soja	30/03
Sorgo	30/07

9.1.2. Baixas das Garantias

As baixas de garantias serão efetuadas pelos departamentos envolvidos, podendo ser o departamento de crédito, em caso de CPR ou o departamento financeiro, em caso de outras garantias.

De qualquer modo, as baixas de garantias, sempre deverão ter a aprovação por escrito (e-mail) do departamento financeiro.

9.2 OUTRAS GARANTIAS

Além da CPR a FEX AGRO trabalha com outras formas de garantia, como: aval, penhor de bens móveis ou imóveis, alienação fiduciária do produto ou de área, seguro agrícola, no qual a FEX AGRO figura como beneficiária em caso de sinistro, entre outros.

A definição da(s) garantias é realizada pelo departamento de crédito, com apoio da assessoria jurídica, analisando caso a caso.

10. BLOQUEIOS DE FATURAMENTOS

Mesmo que o cliente possua crédito aprovado, pode ocorrer o bloqueio no momento do faturamento. Segue abaixo os motivos pelos quais estes bloqueios podem ocorrer:

a) Serasa Vencido – o Serasa é atualizado, no mínimo, a cada 6 meses, passado este prazo o crédito é bloqueado para que seja feita nova consulta do Serasa deste cliente. Se não houver problemas com o Serasa este é atualizado e fica liberado por mais 6 meses.

b) Apontamentos no Serasa e Protestos em Cartórios – Quando a consulta às restrições é atualizada e o cliente possui pendências, a análise de crédito será refeita levando em consideração inclusive o tipo de restrição deste cliente, poderão ser solicitados novos documentos e garantias neste caso.

c) Limite de Crédito Excedido – Se o limite de crédito for ultrapassado no momento do faturamento o sistema exigirá senha para liberação. Neste caso, a equipe de crédito buscará

informações para entender por que ultrapassou o limite e verificará a possibilidade de aumento do limite para evitar novos bloqueios.

d) Limite de Crédito Vencido – O limite de crédito incluído para o cliente tem validade máxima de 1 ano, caso não seja exigido garantia. Após essa data é verificado novamente os detalhes da análise já realizada, solicitado IRPF atualizado no caso de PF ou DRE e Balanço Patrimonial do último exercício para PJ afim de sabermos como está a saúde financeira destes antes de renovar o crédito.

e) Dívidas Vencidas – Quando o cliente possui valores em aberto com a Fex Agro, ou seja, dívidas vencidas, sistema emite aviso e bloqueio no momento do faturamento. Neste caso, a solicitação de liberação é direcionada ao departamento financeiro. Nestas situações, serão acionados os departamentos de crédito e comercial para entender e tratar o caso da melhor forma, dependendo do perfil do cliente, valor em atraso, valor a ser liberado e garantias envolvidas para garantir estes recebimentos financeiros.

f) Formalização das Garantias – Clientes com formalização de garantias e contratos pendentes de assinaturas terão os limites cancelados até a regularização dos mesmos.

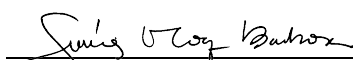
Primavera do Leste – MT, 05/12/2022.



Aline de França Arenhart
Elaboradora



Daniel Pinheiro Barbosa
Aprovador



Sueli Vieira Coqueiro Barbosa
Revisora



Paulo Sergio dos Santos Trombetta
Aprovador